



Número: **0003092-81.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WANIELLY CARLA GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WAMBERT GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA (REU)			
ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG (REU)			
ANTONIO DE PADUA FERREIRA CARVALHO (REU)			
ADROALDO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17046 238	06/10/2018 17:14	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB

MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 600.878.034-53, residente e domiciliada na Av. Sapé nº 1.393 – Ap. 502, Bairro de Manaira, em João Pessoa-PB; **WÂNIA CLÁUDIA GOMES DI LORENZO LIMA**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 726.007.214-87, residente e domiciliada na Rua Marieta Steimbach Silva, 51, Apto 704-A, Bairro de Miramar, em João Pessoa/PB, CEP: 58043-320; **WANIelly CARLA GOMES DI LORENZO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 064.580.314-67, residente e domiciliada na Av. Sapé, nº 1.555, Apto. 502, Bairro de Manaira, em João Pessoa/PB, CEP: 58038-382; **WAMBERT GOMES DI LORENZO**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 549.385.974-20, com endereço na Av. Copacabana, nº 255, Casa nº 29, Bairro Tristeza, em Porto Alegre/RS, por intermédio do seu advogado adiante firmado, constituído conforme procurações em anexo (docs. 01/16), vêm perante V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **GOMES CARVALHO IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 09.236.167/0001-20, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 319, Centro, em João Pessoa/PB, extinta desde 01.08.1994 (doc. 17), e na pessoa de seus representantes legais, os Srs. **ADROALDO GOMES DA SILVA**, CPF nº 005.662.094-20; **ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG**, CPF nº 002.413.774-04 e **ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA CARVALHO**, CPF desconhecido, conforme documentos em anexo (docs. 27/29), **não se sabendo o atual paradeiro deles, encontrando-se, portanto, todos em lugar incerto e não sabido**, pelos fatos e razões de direito que passa a expor:



03
↙

Requerem os promoventes, primeiramente, que lhes sejam concedidos os Benefícios da Justiça Gratuita, pois não têm condições de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais sem que isso prejudique os seus sustentos e os de suas famílias, tudo com base na Lei No. 1.060/50 e jurisprudência mais abalizada. Frise-se que o advogado dos autores é membro da família e está advogando gratuitamente para eles no presente feito.

- DOS FATOS

01. No final do ano de 1990, o marido da primeira requerente de nome ANTONIO DI LORENZO FILHO, veio a falecer na cidade de São Paulo/SP devido a problemas de saúde, deixando bens partilhar e herdeiros, no caso os autores, conforme cópia do Processo de Inventário em anexo (docs. 46/117), onde a Sra. Maria do Socorro Gomes Di Lorenzo foi nomeada inventariante.

02. O inventário de nº 200900005980, hoje com numeração atualizada no sistema é nº 0000598-26.1990.815.2001, transcorreu normalmente perante a 9ª Vara Cível de João Pessoa-PB, sendo expedido posteriormente o competente Formal de Partilha nº 550/96 (docs. 118/141), demonstrando que no Inventário em epígrafe, foram inventariados os seguintes bens:

a) Uma casa situada na Rua Vicente Lucas Borges, nº 417, Jardim 13 de Maio, em João Pessoa/PB;

b) Um terreno de nº 52, da Quadra 415, localizado no Loteamento Eldorado, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa/PB;

c) **Um terreno de nº 38, da Quadra 415, localizado no Loteamento Eldorado, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa/PB;**

d) um terreno de nº 25, Quadra E1, no Loteamento Enseada de Lucena II, em Lucena/PB;

e) Uma linha telefônica residencial de nº (83) 224.5637;

f) Uma linha telefônica comercial de nº (83) 222.0792;

el



g) Um título de sócio remido do Clube Cabo Branco, em João Pessoa/PB;

h) Um automóvel GM Opala, ano 1980, placa LB-7163.

03. O competente Formal de Partilha, após o devido pagamento das custas, tributos e emolumentos, assim como as demais despesas necessárias à época, foi devidamente registrado junto ao Cartório Eunápio Torres, em João Pessoa/PB e Cartório de Registro Geral de Santa Rita/PB, em relação aos bens imóveis (doc. 141/141-verso).

04. Recentemente, a primeira requerente pleiteou junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, a dispensa da TCR – Taxa de Coleta de Resíduos referente aos 02 terrenos existentes no Altiplano Cabo Branco (docs. 20/22), já que por lá ainda não passa caminhão de coleta de lixo, e para tanto, foi exigida a Certidão de Propriedade dos imóveis, a qual foi retirada conforme prova em anexo (docs. 18/19). Os terrenos acima citados de n^{os} 38 e 52, sempre tiveram o IPTU e TCR em nome de Antônio Di Lorenzo Filho (doc. 44), já que foram adquiridos por ele (doc. 23/32) e quitados integralmente (docs. 33/43 – cópias das primeiras e últimas folhas de pagamento dos 03 carnês, onde os originais, se necessário, serão apresentados em Juízo).

05. Ocorre, MM Juiz, que pelas certidões, o Lote n^o 52, estava em nome da viúva e de seus filhos também autores (docs. 18), atendendo ao que foi determinado nos autos do Inventário e Formal de Partilha, enquanto que, para sua surpresa, o Lote n^o 38 ainda estava em nome do antigo proprietário de nome **Gomes Carvalho Imóveis Ltda. – CNPJ n^o 09.236.167/0001-20 (doc. 19), imobiliária que não existe mais desde 01.08.1994 (doc. 17), conforme prova em anexo extraída do site da Receita Federal, a qual foi representada no negócio de compra e venda pelos seus representantes legais, ora também promovidos.**

06. Em contato pessoal várias vezes junto ao Cartório Eunápio Torres tentando entender o que ocorreu e resolver o problema administrativamente, a primeira requerente não conseguiu uma resposta convincente, ou seja, o cartório disse que o terreno não tinha sido escriturado pelo marido dela e por isso ainda estava em nome do



antigo dono. Disseram também que, mesmo tendo sido pago o valor da compra integralmente aos antigos proprietários conforme os 03 carnês de pagamento em anexo (docs. 33/43 – cópias das primeiras e últimas folhas de pagamento), que emitiram inclusive um documento intitulado de AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA em prol de Antônio Di Lorenzo Filho (doc. 28), marido da primeira requerente já falecido, a escritura do terreno não tinha sido feita, e para tanto, somente com a presença dos proprietários do terreno ou uma ordem judicial através de ação de adjudicação compulsória poderia se resolver o problema.

07. Como já faz muito tempo desde a compra e venda do terreno ocorrida em 16.04.1980, os únicos documentos que a primeira requerente encontrou são os que ora se juntam, não estando ela se negando em hipótese alguma a pagar as custas, tributos e emolumentos da escrituração do terreno citado junto ao Cartório Eunápio Torres, já que quer passar ele para o seu nome e de seus filhos, respeitando a decisão do Inventário. **Mas, segundo os funcionários e advogada do Cartório, para se lavrar a escritura precisa da presença do antigo proprietário, o que é impossível de ocorrer, pois a imobiliária já não existe mais e os seus sócios estão em lugar incerto e não sabido.**

08. Além do mais, MM Julgador, tal terreno em questão fez parte do Inventário e do Formal de Partilha cuja cópia está em anexo, o que comprova o bom direito pleiteado pelos requerentes. Houve pedido de desarquivamento do processo e providências pelo Juízo do inventário, tendo sido dito por ele que não tinha mais nada a fazer diante do exaurimento da prestação jurisdicional, e que a primeira promovente deveria formular a sua pretensão mediante a via adequada e perante o Juízo competente, por isso justifica-se a presente ação (docs. 109/117).

08.1. O lapso temporal entre a compra e venda é muito grande, e graças a isso, a imobiliária promovida já encerrou as suas atividades desde 1994, e os seus 03 sócios estão em lugar incerto e não sabido; nem os funcionários do Cartório Eunápio Torres souberam dizer o paradeiro deles, já que não aparecem por lá há muitos anos.

DO DIREITO



09. A legislação processual civil vigente, em seu art. 12, inciso V, art. 991, inciso I; art. 597; art. 95 e 96, além dos arts. 15 a 17 do Decreto-Lei nº 58/1937, com a redação desses dispositivos conforme a Lei nº 6.014/1973, demonstram a regularidade da propositura da presente ação, no que diz respeito ao polo ativo, passivo e competência territorial.

10. Ademais, novamente o CPC prevê que o Juiz pode tomar as providências necessárias para devido cumprimento da dita obrigação assumida pelas partes, *in verbis*:

Art. 466-A. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Art. 466-B. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.

Art. 466-C. Tratando-se de contrato que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte que a intentou não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.

11. Já o Código Civil Brasileiro assim preceitua em seus artigos:

Art. 1417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.



OK

Art. 1418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o dispositivo no instrumento preliminar, e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.

12. Nossos tribunais, em sua maioria, têm admitido a Adjudicação Compulsória dos contratos de compromisso de compra e venda não registrados. Assim dispõe a **Súmula 239 do STJ**:

O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis.

13. Ainda, o Enunciado de nº 95 do CJF, dispõe que:

O direito à adjudicação compulsória (art. 1418 do novo Código Civil), quando exercido em face do promitente vendedor, não se condiciona ao registro da promessa de compra e venda no cartório de registro imobiliário.

14. No mesmo sentido se posicionou a 4ª turma do SJT:

"A promessa de venda gera pretensões de direito pessoal, não dependendo, para a sua eficácia e validade, de ser formalizada em instrumento público. A obligatio faciendi, assumida pelo promitente-vendedor, pode dar ensejo à adjudicação compulsória. O registro imobiliário somente é necessário para a produção de efeitos relativamente a terceiros." (Recurso Especial nº 9.945-SP, 4ª Turma, rel. Min. Athos Carneiro, in LEX 31/235).

el



08

"A circunstância do compromisso de compra e venda ter sido celebrado através de instrumento particular não registrado não inviabiliza, por si só, a adjudicação compulsória, apresentando-se hábil a sentença a produzir os efeitos da declaração de vontade." (Rec. Esp. Nº 643-RS, 4ª turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, in LEX 29/ 156).

15. A matéria abaixo, extraída da internet, denota a regularidade e necessidade da presente ação para resguardar o direito de propriedade ao autor:

"Adjudicação compulsória

A adjudicação compulsória é uma ação judicial destinada a promover o registro imobiliário necessário à transmissão da propriedade imobiliária quando não vier a ser lavrada a escritura definitiva em solução de uma promessa de compra e venda de imóvel. Quando o vendedor e o comprador de um imóvel celebram um contrato de promessa de compra e venda, para pagamento do preço em prestações, ambas as partes se comprometem, após quitado o preço, a promover a lavratura da escritura definitiva. Se qualquer das partes, seja o promitente vendedor, seja o promissário comprador, por razões diversas, não concluir o negócio jurídico com a lavratura da escritura definitiva, a parte interessada pode ajuizar a ação de adjudicação compulsória com a finalidade de, mediante sentença, obter a carta de adjudicação, que será levada, então, para o competente registro no cartório de imóveis, independente da celebração da escritura.

A ação de adjudicação compulsória segue, na Justiça, o procedimento sumário (Código de Processo Civil, arts. 275 a 281), de rito mais célere, sendo regulada pelos artigos 15 a 17 do Decreto-Lei nº 58/1937, com a redação desses dispositivos conforme a Lei nº 6.014/1973. Apesar de, inicialmente, as normas referidas se limitarem à adjudicação compulsória nos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados, a jurisprudência estendeu a sua aplicabilidade a todo e qualquer tipo de imóvel, como casas e apartamentos residenciais ou salas comerciais.

A necessidade da interposição da ação de adjudicação compulsória, na prática imobiliária, pode decorrer de diversas situações mais comuns. Em geral, quando o promissário comprador, após quitar o preço do imóvel, por

el



descaso, desconhecimento ou negligência, passa vários anos sem providenciar a escritura definitiva, e o promitente vendedor, sendo pessoa física, já faleceu ou mudou-se para local incerto, ou sendo pessoa jurídica, veio a encerrar suas atividades ou mesmo faliu, então o comprador fica impossibilitado de celebrar com o vendedor a escritura de compra e venda.

Na ação de adjudicação compulsória proposta pelo comprador contra o vendedor, após a citação deste, e sendo a ação julgada procedente, o juiz, na sentença, ordenará a expedição de carta de adjudicação, que se constitui no título próprio a ser transcrito no registro imobiliário (Decreto-Lei nº 58/1937, art. 16). Na hipótese da ação ser proposta pelo vendedor contra o comprador, quando existe interesse do vendedor em eximir-se da condição de proprietário, em especial no que tange à sua responsabilidade tributária, o comprador será intimado para comparecer em cartório para assinar a escritura de compra e venda. Se não o fizer, o imóvel ficará depositado, formalmente, em juízo, por conta e risco do promissário comprador, que responderá pelas despesas judiciais e custas do depósito (Decreto-Lei nº 58/1937, art. 17).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça- STJ, através da Súmula 239, consolidou o entendimento de que a ação de adjudicação compulsória pode ser proposta ainda que o contrato de promessa de compra e venda não seja levado para registro no cartório de imóveis. Interpretando o art. 33 da Lei nº 8.245/1991 (Lei de locações), o STJ entende que cabe também a ação de adjudicação compulsória do inquilino para adquirir imóvel vendido pelo locador sem a observância do direito de preferência".

Ivanildo Figueiredo – Tabelião Público do 8º Ofício de Notas da Capital e Professor da Faculdade de Direito do Recife (UFPE). E-mail: ivanildo@tabelionatofigueiredo.com.br

16. Assim sendo, tem direito os autores em ter o deferimento do seu pedido de adjudicação compulsória, relativo ao terreno nº 38 comprado e totalmente quitado junto aos promovidos, conforme farta documentação em anexo, para que possam escritura-lo para os seus nomes, conforme ordem do Inventário e Formal de Partilha.

- DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA



17. Para o deferimento do pleito de antecipação de tutela, necessária a demonstração da necessidade da medida, além do preenchimento dos seus requisitos.

18. O *fumus boni iuris* está demonstrado, não só com a inserção do Lote de terreno nº 38, que ora se debate, no Inventário e no Formal de Partilha, como também com os comprovantes da negociação de compra, venda, quitação e autorização para escrituração que estão em anexo. Se está comprovada a negociação e o pagamento, devem ser tomadas medidas para a efetivação da transferência de propriedade à quem tem esse direito. Como dito, os antigos proprietários estão em lugar incerto e não sabido, por isso não há como falar com eles pessoalmente para o comparecimento perante o cartório.

19. Já o *periculum in mora* também está demonstrado, tendo em vista que a negociação de compra e venda do terreno de nº 38 foi feita em 16.04.1980, e ainda está em nome dos antigos proprietários, o que é muito perigoso para o pretense direito dos autores, efetivos donos, pois podem supostamente aparecer vendas irregulares e ilegais ocorridas após a data acima, dificultando ou prejudicando o direito pleiteado, e quanto mais tempo demorar o processo, mais perigoso torna-se o direito pretendido.

20. Assim, MM Juiz, requer a parte autora o deferimento do pleito de antecipação de tutela, no sentido de única e exclusivamente, ser enviado Ofício ao Cartório Eunápio Torres, determinando que ele bloqueie qualquer tentativa de transferência de propriedade do Lote de terreno nº 38 ora em discussão, até o trânsito em julgado da presente ação, salvaguardando assim o direito invocado na demanda do ataque de terceiros.

Esclarecimento final.

21. Por fim, esclarece-se que a Sra. Sheila Maria de Brito Di Lorenzo não está fazendo parte da presente ação, pois à época do Inventário ela era casada com Wambert Gomes Di Lorenzo, mas pouco tempo depois, houve a ruptura do matrimônio, com a ocorrência do divórcio, o qual teve o andamento e seguimento de estilo, ficando o terreno em questão ficou para o autor. Hoje o autor Wambert encontra-

el



se casado novamente desde 11.09.2004, conforme Certidão de Casamento em anexo (doc. 15).

DOS PEDIDOS

Assim exposto, requer a parte autora a V.Exa. a citação de todos os promovidos através de EDITAL, conforme prevê o art. 231, inciso II do CPC, e não sendo atendida regularmente a citação por eles, que seja nomeado membro da Defensoria Pública para fazer a defesa como Curador Especial, contestando o feito, querendo, sob as penas da lei, e acompanhar a presente demanda até final julgamento, quando espera que a mesma seja procedente em todos os seus termos, reconhecendo o direito de propriedade aos autores/herdeiros sobre o Lote de Terreno nº 38 acima mencionado, adjudicando-o e transferindo-o para o seu nome junto ao Cartório Eunápio Torres, mediante as despesas cartorárias e extra cartorárias pertinentes que serão suportadas por eles, devendo este Juízo expedir a documentação necessária para tanto.

Requer o deferimento da antecipação de tutela pretendida, no sentido de ser enviado Ofício ao Cartório Eunápio Torres, determinando que ele bloqueie qualquer tentativa de transferência de propriedade do lote de terreno nº 38 ora em discussão, até o trânsito em julgado da presente ação, salvaguardando assim o direito invocado na demanda do ataque de terceiros.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitido, sem exceção.

Requer-se, por fim, que seja concedido aos Promoventes o Benefício da Justiça Gratuita, não tendo eles a menor condição de arcar com possíveis custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, sem que isso comprometa os seus sustentos e os de suas famílias, de acordo com a Lei 1.060/50.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



12^o

Com os documentos em anexo, os quais os autores e seu advogado se responsabilizam pela sua autenticidade,

Pede Deferimento

João Pessoa, 30 de janeiro de 2015.



Claudio Basilio de Lima
- OAB/PB 9.313 -



PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, brasileira, viúva, professora do Estado da Paraíba, portadora do CPF nº 600.878.034-53, residente e domiciliada na Av. Sapé, nº 1393 – Ap. 502, Bairro de Manaíra, em João Pessoa-PB, CEP: 58038-382.

OUTORGADO: CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o Nº 9.313, com escritório na Rua Marieta Steimbach Silva, nº 51, Apto. 704-A, em João Pessoa/PB, CEP: 58043-320, Fone (83) 3244.8716 e Celular 9985.6169.

PODERES: Os da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro em geral, com a finalidade de onde com esta se apresentar, o Outorgado possa patrocinar os direitos e interesses do(a) Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer ação em que seja parte, na qualidade de autor, réu, oponente ou substituto processual, podendo propor ou responder qualquer tipo de procedimento, opor exceção, interpor recurso e deles variar ou desistir, receber e dar quitação de qualquer importância ou valor, assinar documentos, bem como para requerer certidões e cópias, simples ou autenticadas, de documentos junto a qualquer repartição pública, seja ela federal, estadual ou municipal, em qualquer parte do território nacional, para defesa de direitos e esclarecimentos da situação do(a) Outorgante, e, enfim, tudo o mais praticar para fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso. **Especialmente para defender os interesses da Outorgante em Ação de Adjucação Compulsória a ser promovida em João Pessoa/PB.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


Outorgante



MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO
 AV SAPE, 1993 / AP 502 - MARAJARA
 JOAO PESSOA / PB CEP: 59033-362 (A3 1)

energisa
 ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, KM 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 08.056.185/0001-40 - Ins. Est. 16.015.829-0

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TRIFÁSICO
 Roteiro: 11 - 6 - 856 - 4840 Referência: Jan/2016
 Nº medidor: 30001289378 Emissão: 18/01/2015

Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica Nº 000 791 754
 Código para Débito Automático: 00012748817

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

dc51 fe77 41b2 0220 25e3 e1ba 37d5 e731

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1274566-7**
 Canal de contato

Jan / 2015

Apresentação

16/01/2015

Data prevista da próxima leitura

18/02/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

60987903453

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 11/01/2015 PAGAS OBRIGADORI

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
15/12/14	26187	16/01/15	26626	1	429	32

Demonstrativo			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	426	0,36787	157,81
Adic. B Vermelha			8,45
IMPOSTOS E ENCARGOS			1,91
PIS			8,87
COPINS			8,85
CONTRIB SERV ILUM. PÚBLICA			64,74
ICMS (Base de Cálculo R\$ 239,78; Alíquota 27,00%)			

Histórico de Consumo (kWh)

Dez/14	349
Nov/14	337
Out/14	308
Set/14	292
Ago/14	316
Jul/14	358
Jun/14	295
Mai/14	339
Abr/14	521
Mar/14	352
Fev/14	685
Jan/14	407

Média dos últimos meses
351 kWh

Indicadores de Qualidade 11/2014 - Também

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL		300
DIC ANUAL	0,00	CONTRATADA
FC MENSAL		LIMITE INFERIOR
FC TRIMESTRAL		348
FC ANUAL	0,00	LIMITE SUPERIOR
DMIC		308
DICRI		

VENCIMENTO

16/02/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 248,43

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia PB	89,85	26,95
Conta de Energia	94,07	33,84
Serviços de Transmissão	5,85	2,27
Encargos Setoriais	7,59	2,96
Impostos, Direitos e Encargos	94,17	33,80
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	248,43	100,00

Valor do encargo de USO do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2014, R\$ 69,26)

ATENÇÃO

Leitura confirmada

VENCIMENTO

16/02/2015

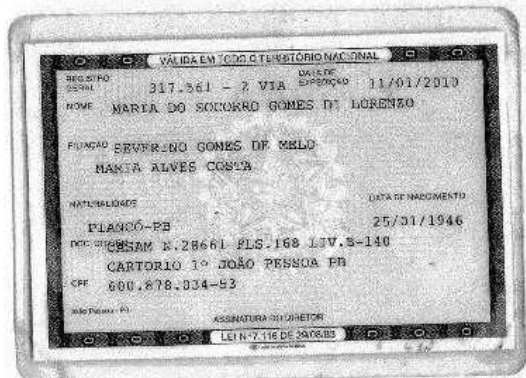
TOTAL A PAGAR

R\$ 248,43

FARRIBA
 Roteiro: 11 - 6 - 856 - 4840
 Matrícula: 1274566-2015-01-1

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO BANCO 001
 CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO





3 22



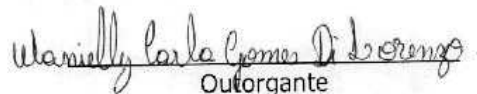
PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: WANIELLY CARLA GOMES DI LORENZO, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 064.580.314-67, residente e domiciliada na Av. Sapé, nº 1555, Apto. 502, Bairro de Manaira, em João Pessoa/PB, CEP: 58038-382.

OUTORGADO: CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o Nº 9.313, com escritório na Rua Marieta Steimbach Silva, nº 51, Apto. 704-A, em João Pessoa/PB, CEP: 58043-320, Fone (83) 3244.8716 e Celular 9985.6169.

PODERES: Os da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro em geral, com a finalidade de onde com esta se apresentar, o Outorgado possa patrocinar os direitos e interesses do(a) Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer ação em que seja parte, na qualidade de autor, réu, oponente ou substituto processual, podendo propor ou responder qualquer tipo de procedimento, opor exceção, interpor recurso e deles variar ou desistir, receber e dar quitação de qualquer importância ou valor, assinar documentos, bem como para requerer certidões e cópias, simples ou autenticadas, de documentos junto a qualquer repartição pública, seja ela federal, estadual ou municipal, em qualquer parte do território nacional, para defesa de direitos e esclarecimentos da situação do(a) Outorgante, e, enfim, tudo o mais praticar para fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso. **Especialmente para defender os interesses da Outorgante em Ação de Adjucação Compulsória a ser promovida em João Pessoa/PB.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


Outorgante



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: WÂNIA CLÁUDIA GOMES DI LORENZO LIMA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do CPF nº 726.007.214-87, residente e domiciliada na Rua Marieta Steimbach Silva, 51, Apto. 704-A, Bairro de Miramar, em João Pessoa/PB, CEP: 58043-320.

OUTORGADO: CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o Nº 9.313, com escritório na Rua Marieta Steimbach Silva, nº 51, Apto. 704-A, em João Pessoa/PB, CEP: 58043-320, Fone (83) 3244.8716 e Celular 9985.6169.

PODERES: Os da cláusula "*ad judícia et extra*" para o foro em geral, com a finalidade de onde com esta se apresentar, o Outorgado possa patrocinar os direitos e interesses do(a) Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer ação em que seja parte, na qualidade de autor, réu, oponente ou substituto processual, podendo propor ou responder qualquer tipo de procedimento, opor exceção, interpor recurso e deles variar ou desistir, receber e dar quitação de qualquer importância ou valor, assinar documentos, bem como para requerer certidões e cópias, simples ou autenticadas, de documentos junto a qualquer repartição pública, seja ela federal, estadual ou municipal, em qualquer parte do território nacional, para defesa de direitos e esclarecimentos da situação do(a) Outorgante, e, enfim, tudo o mais praticar para fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso. **Especialmente para defender os interesses da Outorgante em Ação de Adjudicação Compulsória a ser promovida em João Pessoa/PB.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.



Outorgante





Handwritten initials or marks, possibly 'P' and 'W'.





Fatura Mensal

Número do Cartão
5488 26XX XXXX 0516

Atendimento a Clientes: 4001 4455
Demais Localidades: 0800 7284455

Vencimento da Fatura Total da Fatura Pagamento Mínimo
06/09/09 R\$ **515,69** R\$ **61,**

Pague qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura. Sobre a diferença incidirão os encargos contratuais que serão demonstrados na próxima fatura.



CDD JOAO PESSOA LESTE PB SS 2
WANIA CLAUDIA GOMES DE LORENZO LIMA
R MARIETA STEINBACH SILVA 51 AP704 BL A
MIRAMAR JOAO PESSOA
58043-320



720003133082901 00000003930 30 270809

Demonstrativo do Programa de Pontos Caixa

Dólar para conversão dos Pontos 1,89

(*) Condicionado ao pgto. mín. da fatura.

Saldo Anterior	Pontos da Fatura (*)	Bonificações (+)	Ajustes/ Vencidas	Resgates no Ult. Período	Saldo	Pontos a expirar no próximo mês
936	273	0	0	0	1209	0

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$
06/08	TOTAL DA FATURA ANTERIOR		
03/08	DEBITADO PELO PAGAMENTO		
	Subtotal Nacional		

WANIA C G D LORENZO Nº 5488 26XX XXXX 0516

Movimentações nacionais

24/06	STA ISABEL-POSSE	02/02	SAO PAULO
30/06	SICILIANO	02/02	JOAO PESSOA
09/07	SANGRA DIAS E.B.	02/02	JOAO PESSOA
07/08	ACIA 2007 CONFECÇÕES		RIO DE JANEIR
15/08	BOBE		JOAO PESSOA
15/08	TERRAÇO BRASIL		JOAO PESSOA
15/08	A GRACIOSA	01/02	JOAO PESSOA
24/08	POSTO 99		JOAO PESSOA

Subtotal Nacional

Total Nacional
Total da Fatura

Encargos

Contratuais sobre o saldo financiado de 07/08 a 05/09	8,77 %
Para saques efetuados de 07/08 a 06/09	8,97 %
Contratuais máximos para financiamento de 07/09 a 06/10	9,27 %
Máximos para saques efetuados de 07/09 a 06/10	9,47 %
Custo Efetivo Total(CET) Rotativo Período: 178,10% a a 8,77% a m	
Custo Efetivo Total(CET) Rotativo Próx Per: 194,07% a a 9,27% a m	
Custo Efetivo Total(CET) - Cash Período: 184,36% a a 8,97% a m	
Custo Efetivo Total(CET) - Cash Próx Per: 200,64% a a 9,47% a m	

Linha de Crédito

Limite/Linha de Crédito Total	R\$ 1.900,00
Limite/Linha para Saque Cash	R\$ 520,00

Total de compras parceladas a vencer R\$ 49,00

Importante

WANIA,
FATURA ZERO DO CARTÃO CAIXA. UM ZERO NUNCA FOI TÃO DESEJADO.
USE SEU CARTÃO E SE VOCE FOR SORTEADO, A CAIXA PAGA A SUA
FATURA. VOCE TEM MUITAS CHANCES DE GASTAR E NAO PAGAR NADA.
INFORMACOES WWW.FATURAZERO.COM.BR OU 0800.644.4900.

SAC - 0800 726 4555 OUVIDORIA 0800 725 7474

Cotação do dólar em 25/08/2009 : R\$ 1,84

Se a cotação do dólar acima, for diferente da cotação na data do pagamento, os ajustes (crédito ou débito), serão feitos na sua próxima fatura, sem encargos.

Banco: 104-0 Nosso N°: 8232461913-2 Esta via não precisa ser levada ao l

Destaque aq

Caixa Econômica Federal

Número do Cartão

5488 26XX XXXX 0516

Nosso Número

8232461913-2

Vencimento da Fatura

06/09/2009

Total desta Fatura

R\$ 515,69

Pagamento Mínimo

R\$ 61,88

Caixa Econômica Federal

104-0 10498.23246 61913.181386 70000.000375 1 000

Local de Pagamento

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Cedente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data do Documento

06/09/2009

Nº do Documento

548826XXXXX0516/003931

Espécie Doc

FT

Aceite

N

Data do Processamento

06/09/2009

Uso do Banco

Carteira

SR

Espécie da Moeda

R\$

Quantidade

X

Valor

X

Vencimento

CONTRA APRESENTAÇ O

Agência/Código Cedente

1813/87000000037-4

Nosso Número

8232461913-2

1(=) Valor do Documento

2(=) Descontos/Abatimentos

3(=) Outras Deduções

4(+) Mora / Multa

5(+) Outros acréscimos

6(=) Valor Cobrado

Valor Pago R\$

0000

Sacado

WANIA CLAUDIA GOMES DE LORENZO LIMA

Sacador / Avalista

FATURA FA2423 DN3218 CGMG CX

Recibo do Cliente

Ficha de Compensação

Autenticação no verso



Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 05/10/2018 18:48:24

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810061714360000000016602753

Número do documento: 1810061714360000000016602753

Num. 17046238 - Pág. 19

PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: WAMBERT GOMES DI LORENZO, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 549.385.974-20, com endereço na Av. Copacabana, nº 255, Casa nº 29, Bairro Tristeza, em Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o Nº 9.313, com escritório na Rua Marieta Steimbach Silva, nº 51, Apto. 704-A, em João Pessoa/PB, CEP: 58043-320, Fone (83) 3244.8716 e Celular 9985.6169.

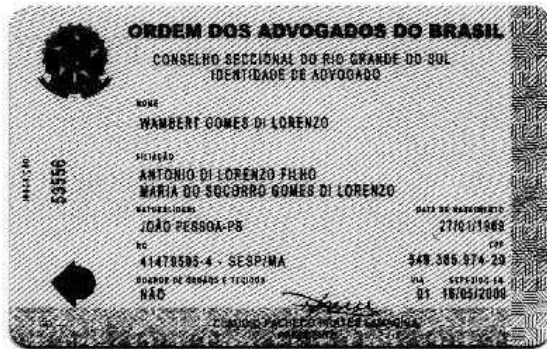
PODERES: Os da cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, com a finalidade de onde com esta se apresentar, o Outorgado possa patrocinar os direitos e interesses do(a) Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer ação em que seja parte, na qualidade de autor, réu, oponente ou substituto processual, podendo propor ou responder qualquer tipo de procedimento, opor exceção, interpor recurso e deles variar ou desistir, receber e dar quitação de qualquer importância ou valor, assinar documentos, bem como para requerer certidões e cópias, simples ou autenticadas, de documentos junto a qualquer repartição pública, seja ela federal, estadual ou municipal, em qualquer parte do território nacional, para defesa de direitos e esclarecimentos da situação do(a) Outorgante, e, enfim, tudo o mais praticar para fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso. **Especialmente para defender os interesses do Outorgante em Ação de Adjudicação Compulsória a ser promovida em João Pessoa/PB.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Outorgante



231



11



24



12
20



25

545385974 20
WAMBERT GOMES DI LORENZO
27.01.69



3



28



28





COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Av. Joaquim Porto Villanova, 201. Prédio A sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre -RS
 CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
 NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 994337

27

Cliente e Unidade Consumidora

WAMBERT GOMES DI LORENZO
 Av Copacabana Nr:255 Ap:0029-Tristeza / Assuncao
 Porto Alegre
 Cliente 3785913 - CPF 54938597420
 Classe RESIDENCIAL COMUM

Número da Instalação

Código débito em conta corrente

4145961 0

Trifasico

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	1549395	
Fator de Multiplicação	1,000	
Leitura 17/12/2012	35054	0
Leitura 19/11/2012	34033	0
Consumo	1021 (*)	

(*) Leitura Efetiva

Emissão	19/12/2012
Apresentação	26/12/2012
Próxima leitura prevista	16/01/2013

Composição da Fatura

	R\$
Geração	184,42
Transmissão	38,88
Distribuição (CEEE)	81,89
Encargos Setoriais	38,88
Tributos	145,50
Outros	3,55
Total	493,12

Consumos Faturados em kWh

dias	consumo diário
2012 Dez 28	1021 36,46
Nov 30	920 28,75
Out 30	961 32,03
Set 30	1081 33,78
Ago 30	1122 37,40
Jul 29	1250 43,10
Jun 30	1225 37,12
Mai 29	766 26,41
Abr 30	1068 35,60
Mar 31	1300 39,39
Fev 28	923 32,96
Jan 30	722 24,06
2011 Dez 31	1039 32,46

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
1021 kWh	DEZ/2012	11/01/2013	R\$*****493,12

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R\$
Consumo Ativo	1021	0,4794906	489,56
Iluminação Pública-CIP			3,56

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base para Cálculo R\$	489,56	aliquota 25%	R\$	122,39
PIS/COFINS	Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 4,7216%	R\$	23,11

Reservado ao Fisco 21CA.EBD6.B8CC.C133.D477.CE67.BC84.69BB

Indic. de Continuidade do Fornecimento PORTO ALEGRE 13 OUT/2012

	Padrão: Mensal	Trimestral	Anual	Realizado
DIC Duração de Interrupção Individual(horas)	5,07	10,15	20,30	0,00
FIC Frequência de Interrupção Individual(vazes)	3,73	7,47	14,95	0,00
DMIC Duração Máxima de Interrupção Contínua(horas)	2,86			0,00
DICRI Duração de Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico (horas)				213,97
EUSD Encargo de uso do sistema de distribuição (R\$)				

Tensão Nominal: 127 volts
 Limites Adequados: Inferior 116,00 volts Superior 133,00 volts

Autenticação Mecânica

A lei 12.212 estabeleceu novos critérios para a Tarifa Social de Energia Elétrica. A concessão deste benefício Baixa Renda se aplica a clientes cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal, que atendam critérios de renda familiar. Informe-se.



A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível no site www.ceeel.com.br ou nas agências da CEEE-D. Pode, ainda, ser solicitado através da Central de Teletendimento.

A CEEE-D é a maior distribuidora de energia elétrica do Rio Grande do Sul. Atende 1,5 milhão de clientes, instalados em 72 municípios beneficiando 4 milhões de gaúchos.



Fatura de Energia Elétrica do Mês de Dezembro de 2012
 04145961

Valor a pagar **DÉBITO EM CONTA**

Valor de R\$*****493,12 será debitado na sua conta bancária no dia 11/01/2013.
 Agradecemos o pagamento efetuado em 11/12/2012 através de débito em conta.

Mês/Ano 12/2012 Vencimento 11/01/2013 Composição do Valor *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDAIR JOSÉ CARNEIRO

TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE

Avenida Osvaldo Aranha, 236, Cep: 90035-190

FONE: 3224-1675 – 32272217

E-MAIL: recivil4zona@uol.com.br

Substitutos: Felipe Daniel Carneiro
Edalmir João Carneiro
Edson Edair Carneiro
Anelisa Barbisan Lyra

Ofício do Registro Civil das
Pessoas Naturais
da 4ª Zona de Porto Alegre
Nascimento, Casamentos e Óbitos
Av. Osvaldo Aranha, 236
OFICIAL
EDAIR JOSÉ CARNEIRO

CERTIDÃO DE CASAMENTO N.º 31037

CERTIFICO que às folhas 93F do livro B-69 foi registrado o casamento de: **WAMBERT GOMES DI LORENZO**, divorciado, domiciliado e residente em PORTO ALEGRE, Rio Grande do Sul e **TATIANA ELIZABETH MICHEL SCALABRIN**, solteira, domiciliada e residente em PORTO ALEGRE, Rio Grande do Sul, realizado em onze (11) de setembro de dois mil e quatro (2004), perante o(a) Juiz(a) de Paz **ROGÉRIO SANTOS GENTIL GUEDES**, pelo regime da Comunhão parcial de bens.

Ele nascido em 27 de janeiro de 1969, em **JOÃO PESSOA**, Paraíba, advogado, filho de **ANTONIO DI LORENZO FILHO** e de **MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO**.

Ela nascida em 19 de agosto de 1971, em **PORTO ALEGRE**, Rio Grande do Sul, magistrado, filha de **MIGUEL VALDOMIRO SCALABRIN** e de **VANDA MICHEL SCALABRIN**.

ELE adotará o nome: **(NÃO ALTERA O NOME)**.

ELA adotará o nome: **TATIANA ELIZABETH MICHEL SCALABRIN DI LORENZO**.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro.

Observações: Não há

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 13,10.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2006.

EDALMIR JOÃO CARNEIRO





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.238.167/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1978
NOME EMPRESARIAL GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1994
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/12/2014** às **11:27:36** (data e hora de Brasília).
 Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eunápio Torres

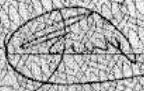
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel.^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

28/

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÃO(S).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-AT de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 292 sob o número de Ordem R-2-15.271 desta data de 14 de abril de 2000, consta Transcrição: Lote de terreno próprio sob nº 52 da Quadra 415 do Loteamento Jardim Eldorado, localizado no Aimplano Cabo Branco, nesta cidade, medindo 12m,00 de frente e fundos, por 34m,00 dos lados, limita-se ao sul com avenida projetada, ao nascente com o lote 38 ao poente com o lote 64 e ao norte com o lote 202, lado par distando 46m,00 da esquina, de propriedade de MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 600.878.034-53, WAMBERTO GOMES DI LORENZO, brasileiro, casado com SHEILA MARIA DE BRITO DI LORENZO, portador do CPF nº 549.385.974-20, residente nesta cidade, WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 276.007.214-87, residente nesta cidade, e WANIELY GOMES DI LORENZO, brasileira, menor impúbere com 05 anos de idade, residente nesta cidade. Eu  Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé.

João Pessoa, 07 de março de 2014.

O Oficial do Registro

Eunápio Torres
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Bel.^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
 Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
 Bel.^a Maria do Lorenaes Coutinho Torres de Freitas
 Bel.^a Francisco Evangelista de Freitas
 Substitutos
 Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300

EUNÁPIO TORRES - 4º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Aimplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
 Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapio.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA O DOCUMENTO.

Eunápio Torres

18
20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eunápio Torres


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

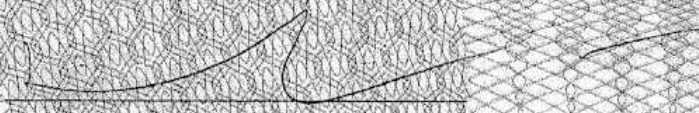
21

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(S).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-AE de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo cele as fls. 239 sob o número de Ordem R-2-9.239 desta data de 27 de fevereiro de 1980, consta Transcrição: Lote nº 38 da Quadra 415, Loteamento Jardim Eldorado, nesta cidade, medindo 16m,00 de frente e fundos por 34m,00 de ambos os lados, limitando-se frente com a via local 01, lado direito com o lote nº 52, lado esquerdo com o lote nº 312 e fundos com o lote nº 214, de propriedade da firma GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.236.167/0001-20, nesta cidade, Eu  Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé

João Pessoa, 07 de março de 2014.



O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabela do Ofício do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel^a Francisco Evangelina de Freitas
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300
Altiplano Capão Branco - João Pessoa - PB

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL


Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Capão Branco - João Pessoa - PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiatorres.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres



3218-9111

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria João Pessoa, PB - CEP: 58053-900 Telefone: (83) 3218-9000	PROCESSOS NÚMERO 2014/026645

Consulta Processo				
Nome do Setor	Data de Entrada	Usuário que Aceitou	Data de Saída	Usuário que Tramitou
SEREM-COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS	25/04/2014 11:08:18	ROSA	18/06/2014 10:12:27	ROSA
SEAD-DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	20/06/2014 16:18:24	MAYARA.SANTOS		

Desenvolvido pela UMTI

3218-9111

20
E

Data de Emissão 30/06/2014

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Número do Processo 2014/026645 Data de Abertura 11/03/2014 11:02:43

Identificação 600.878.034-53 Interessado MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO

Assunto TCR - Impugnação do lançamento

Resumo

REQUERIMENTO DO INTERESSADO

Quantidade de Páginas 5 Hash MD5 EFD3C86C.B6F4CEAB.6950C46F.58077D48

JARLENE CRISTINA DE MELO VALTER - Matrícula 69.507-6
Responsável pelo Alencimento

INSTRUÇÕES AO INTERESSADO

- 1 - O acesso às tramitações e ao conteúdo do processo poderá ser feito através do endereço abaixo:
→ http://www.joaopessoa.pb.gov.br/consultar_processo
- 2 - Intimações sobre atos produzidos no curso do processo serão realizadas através de edital, publicado no Semanário Oficial;
- 3 - A verificação da integridade dos documentos fornecidos no requerimento inicial do interessado pode ser realizada através da conferência da quantidade de páginas do documento e do seu hash MD5, gerados na criação do processo e presentes neste documento;
- 4 - O hash de um arquivo eletrônico representa um código capaz de resumir todas as informações contidas em seu interior. Em tese, é matematicamente improvável que arquivos distintos possuam hashes idênticos. Logo, qualquer alteração em um arquivo implica, obrigatoriamente, a mudança de seu hash;
- 5 - MD5 é um algoritmo de geração de hashes e sua verificação pode ser realizada através de vários aplicativos disponíveis gratuitamente na Internet;
- 6 - Para verificar se o requerimento inicial foi violado, basta gerar seu hash MD5, através de um gerador de hashes MD5, e comparar com o hash impresso neste documento na seção Requerimento do Interessado;
- 7 - Os documentos produzidos no curso do processo, quando seja imprescindível a assinatura do seu autor, serão assinados digitalmente com o uso de certificado digital ICP-Brasil e armazenado no sistema em formato PKCS#7;
- 8 - Este recibo só tem validade se assinado pelo servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que deu a entrada do processo no sistema de Processo Eletrônico.

21
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exm^o Sr. PREFEITO DA CAPITAL

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Maria do Socorro Gomes de Souza

Al. Sape, 1393 - nº 502 - Mourão

ENDEREÇO

João Pessoa - PB

TEL.

99659800 - 32464088

EST. CIVIL

Viúva

NATURALIDADE

Piauí

PROFISSÃO

Professora

Nº IDENTIDADE

317.561

Nº CPF

600.878.034-53

Nº CART. PROFISSIONAL

Nº INSCRIÇÃO

ATIVIDADE

REQUERIMENTO II

Nº DO PROTOCOLO

2014/026645

REQUER de V. Ex^a que se digne conceder-lhe

o cancelamento da taxa de coleta de resíduos dos imóveis com inscrições imobiliárias nº 108401 e 108400 devido não passar curso de lixo no local.

DATA

11/03/14

ASSINATURA DO REQUERENTE

Maria do Socorro Gomes de Souza

22

ll





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTORIO GARIBALDI

GARIBALDI JOSÉ DE SOUSA
TABELIÃO
NENETTE ELOY DE SOUSA
SUBSTITUTA

LIVRO N.º 80
FLS. 55/56v.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE GOMES CARVALHO, IMOVEIS LTDA.

OUTORGADO ANTÔNIO DE LORENZO FILHO

VÁLOR DO CONTRATO R\$ 100.000,00

OBJETO: Lote nº 52, Quadra 415, do Loteamento Jardim ELDEGRADO, no Aterro de Cabu Branco, nesta Cidade.



1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Loteamento JARDIM ELDORADO

CONTRATO Nº. 063

PROMITENTE: ANTONIO DE MOURA FILHO
Lote nº 39 Quadra 415 Cr\$ 180.000,00

ESCRITURA PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Foi presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado, como COM-
MITENTE VENDEDORA, GOMES, CARVALHO IMÓVEIS LTDA, firma estabelecida à Rua Du-
rão de Caxias, 319 - Sala 24 em João Pessoa, CGC 09.236.167/0001-20, e de outro lado, com COM-
MISSÁRIO COMPRADOR ANTONIO DE MOURA FILHO, brasileiro, Soc. Administra-
tiva, CPF 002.611.434-21 estado civil Casado
residente à Rua Vicente Lucas Borges, 417 - Jd. 13 de Maio
..... têm justo e contratado o seguinte:

DECLARAÇÕES DA PROMITENTE:

A promitente é senhora e legítima possuidora, em pleno domínio e posse do imóvel, de uma área
de terras próprias, com 5(cinco) hectares, desmembrada da propriedade Seixas nesta cidade,
adquirida a Empreendimentos Fernando Monteiro Ltda, conforme escritura pública passada no
dia 15 de dezembro de 1978 no Cartório Garibaldi, livro 31-A, fis. 105V/108V e transcrita no
Registro de Imóveis-Cartório Eunápio Torres, desta Capital, no livro 2 AE - fis 239, nº R-1-
9239.

O referido imóvel foi loteado na conformidade da Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de
João Pessoa, sob o nome Loteamento JARDIM ELDORADO, em 21 de março de 1979, tendo si-
do essa planta, com o memorial e demais documentos, nos termos do Decreto-Lei nº 58, de
10/12/37 e, seu Regulamento, depositados no Registro Geral de Imóveis, sob a inscrição nº
14.239-39, fis 239 do livro 2 AE em 21.12.1978



2. PROMESSA DE COMPRA E VENDA

2.1 Por este instrumento e nos melhores termos de direito, a COMPROMITENTE VENDEDORA se obriga a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, livre e desembaraçado de ônus ou encargos de qualquer natureza o lote acima mencionado, constante da citada planta, com as seguintes características:

Lote nº 33, da Quadra 415, do Loteamento JARDIM ELIDORAIS, localizado no Altiplano Gabe Brando, município desta Capital, medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos, por 34m,00 de comprimento em ambos os lados, limitado ao Sul com a Avenida projetada (V.L.1); ao Norte, com o lote nº 214; ao Oeste, com o lote nº 52; e, finalmente, ao Nascente, com os lotes N.ºs 312 vendido ao Sr. Jailton Nioy Mendes, com o lote nº 298, e parte do lote nº 286, todos da mesma quadra e pertencentes à compromitente vendedora, ficando o lote nº 33, objeto deste contrato, localizado no lado par e distante de 30m,00 da esquina mais próxima.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço da venda ora contratada é de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 15.000,00 (Dez mil cruzeiros)

pagos neste ato, em moeda corrente e legal no país, de cujo recebimento a compromitente vendedora dá quitação, e o restante, no valor de Cr\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em 36 prestações mensais e sucessivas, sendo

12 (doze) de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros)
12 (doze) de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros)
e 12 (doze) de Cr\$ 3.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros)

montante esse representado por uma única nota promissória, emitida neste ato pelo compromissário comprador, devendo as prestações mensais acima referidas, com vencimento para 30 de cada mês a partir 30/05/80, serem pagas nos estabelecimentos bancários autorizados, na forma do "Carnê de Pagamento" entregue ao compromissário comprador, o qual servirá de documento comprobatório dos depósitos efetuados na conta da compromitente vendedora.

4. DA MORA

4.1 No caso de atraso superior a cinco dias no pagamento de quaisquer dos pagamentos mensais na forma prevista no item 3.1 deste contrato, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR incorrerá automaticamente em mora, com dispensa de qualquer formalidade judicial ou extra judicial;

4.2 O atraso no pagamento de duas mensalidades consecutivas proporcionará à PROMITENTE VEN-



38

DEDORA a faculdade de, a seu arbitrio, optar pela rescisão do presente contrato, de acordo com a legislação em vigor, perdendo, neste caso, o compromissário comprador o valor das prestações e entradas já pagas e, bem assim, o direito à retenção do lote adquirido mesmo que no mesmo haja benfeitorias ou construções realizadas.

4.3 A PROMITENTE VENDEDORA poderá, a seu livre arbitrio, aceitar o atraso no pagamento de quaisquer prestações por ventura atrasadas, sem prejuízo do pagamento dos juros de mora, sem que tal comportamento implique em novação.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO o direito de transferência do presente contrato, desde que feito com expresse consentimento da PROMITENTE, sob pena de solidariedade nas obrigações estipuladas entre adquirente e alienante, reservando-se, desde já, os PROMITENTES o direito de cobrar uma taxa de 3% (três por cento) sobre o valor da transferência, na hipótese de concordarem com a mesma.

5.2 Correrão por conta única e exclusiva do (a)(s) COMPROMISSÁRIO (A)(S) todas as despesas decorrentes deste contrato e da escritura definitiva de compra e venda, bem como os impostos e taxas respectivos e outros quaisquer exigidos ao tempo.

5.3 O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a pagar nos seus vencimentos respectivos, todos os impostos, taxas, juros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel aqui prometido em venda.

5.4 Caso o imóvel venha, a contar desta data, a ser ocupado por terceiros, turbada ou esbulhada, assim, a posse do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, não se responsabiliza a PROMITENTE VENDEDORA por nenhuma medida judicial contra o turbador ou esbulhador, salvo nos casos em que tenha de intervir para fazer valer os seus direitos contra o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

6. DA COMPRA E VENDA DEFINITIVA

6.1 A Escritura definitiva de compra e venda será outorgada em favor do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR desde que inteiramente pago o preço certo e total do presente negócio de promessa de compra e venda, previsto e fixado no item 3.

6.2 A escritura de compra e venda será lavrada em favor do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, satisfeita a exigência contida no sub-ítem anterior, ou em nome de pessoa jurídica ou física por indicação do mesmo COMPROMISSÁRIO (A)(S).

6.3 Se, no momento da lavratura de escritura definitiva de compra e venda, for verificada uma diferença de área no (s) lote (s) ora prometido (s), a diferença para mais ou menos, será compensada, no ato, em dinheiro, na base do preço ora ajustado.

7. DECLARAÇÕES DO (A)(S) COMPROMISSÁRIO (A)(S)

7.1 O COMPROMISSÁRIO declara aceitar em todos os seus termos a presente Promessa de Compra e

[Assinatura]



39

Venda, tal como se acha escrita, obrigando-se a cumpri-la fielmente, sob as penas da lei, por si e por seus herdeiros.

8. DECLARAÇÃO CONJUNTA

8.1 Os contratantes manifestam sua concordância a todas as clausulas e condições do presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir o presente contrato, bem como as disposições legais aplicáveis ao caso.

9. FORO

9.1 Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de J. Pessoa para dirimir qualquer demanda fundada neste instrumento.

16 Abril de 1980

João Pessoa,

GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA.

PROMITENTE
GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA.

PROMITENTE

COMPROMISSÁRIO (A)

COMPROMISSÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

Roberto Estanislau Gomes de Lima
ROBERTO ESTANISLAU GOMES DE LIMA
Maria Rêlia Lima de Oliveira
MARIA RÊLIA LIMA DE OLIVEIRA

GARTORIO CARBALDI

Carbaldi

João da Silva
João da Silva
1980
verdade

37



AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA

VENDEDORA

- GOMES CARVALHO IMÓVEIS LTDA, firma com sede à Rua Peregrino de carvalho, 134, Centro, Com CGC-09.236.167/0001-20, representada por seus diretores ADRIVALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, com CPF - 005.662.094 -20 e ABELARDO ALVIN GOMES SCHIMMELPFENG, brasileiro casado, empresário, com CPF -002.413.774 -04;

COMPRADOR

- ANTONIO DI LORENZO FILHO, brasileiro, casado, tec. administração, residente à Rua Vicente Lucas Borges, 417, JR. 13 de Maio, com CPF - 002.613.434 -91 ;

IMÓVEL

- Lote nº 38, da Quadra 415, do Loteamento JARDIM ELDORADO localizado no Altiplano de Cabo Branco, município desta Capital, medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se, ao Sul, com uma avenida projetada (V.L.1); ao Norte, com o lote nº 214, vendido a José Cesar N. Cavalcanti; ao Nascente, com o lote nº 312, vendido a Jailton Eloy Mendes e os lotes 286 e 298, vendidos a José Cesar N. Cavalcanti; e, finalmente, ao Poente, com o lote 52, também vendido ao compromissário Comprador, todos da mesma Quadra, ficando o lote nº 38, objeto desta escritura, localizado no lado par e distando 30m,00 da esquina mais próxima;

VALOR

- Cr\$ 180.000,00 ;

João Pessoa, 09 de Novembro de 1984.

GOMES CARVALHO IMÓVEIS LTDA



Cartório
Garibaldi

9.º Ofício de Notas

LIVRO Nº 80
FLS. nº 55/56v.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
Outorgante: GOMES CARVALHO, IMÓVEIS LTDA.
Outorgado: ANTÔNIO DI LORENZO FILHO
V a l o r: Cr\$ 100.000,00

S A I B A M os que o presente instrumento de Escritura Pública de compra e venda bastante virem que aos 15 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta da era Cristã, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em Cartório e por me haver sido esta distribuída, compareceram perante mim Tabelião, partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgante vendedora, a firma GOMES CARVALHO, IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 319, CGC nº 09.236.167/0001-20, representada pelos sócios, ADRIALDO GOMES DA SILVA e ANTÔNIO DE PADUA FERREIRA DE CARVALHO, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta Cidade; e como outorgado comprador, o Sr. ANTÔNIO DI LORENZO FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta Cidade, na Rua Vicente Lucas Borges, nº 417, CPF. nº 002.613.434-91,

meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo nomeadas e no final assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que por justo título de aquisição legal é senhora e legítima possuidora em pleno domínio e posse do imóvel, Lote de terreno próprio, sob nº 52 da quadra 415, do Loteamento Jardim ELDORADO, localizado no Alto plano do Cabe Branco, nesta Cidade, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 34m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se, ao Sul, com uma Avenida Projetada (V.L.1); ao Nascente com o lote nº 38 também vendido ao comprador; ao Poente com o lote nº 64, vendido ao Sr. Emmanuel Di Lorenzo da Souza; e, finalmente, ao Norte, com o lote nº 202 ainda em nome da vendedora, todos da mesma quadra, ficando o lote nº 52, objeto desta escritura, localizado no lado par e distando 46m,00 da esquina mais próxima.



que o imóvel foi adquirido por compra conforme escritura do Cartório do 9º Ofício devidamente transcrito no Registro de Imóveis () no Livro 2-AE fls. 239 sob nº de ordem R-2-9239 em data de 27.02.80 pelo valor de Cr\$; que pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Imprecisão essa que neste ato e perante as referidas testemunhas recebeu do outorgado em moeda corrente nacional que contém e é exata, pelo que dando, como da , àquele plena e geral quitação, vende como de fato ora vendido tem ao outorgado comprador acima mencionado o referido imóvel descrito e desde já cede e transfere ao mesmo outorgado toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel exercia para que possa o mesmo outorgado dele livremente dispor, usar e gozar como seu que e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito e renunciam toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa havendo aqui por supridas as demais cláusulas necessárias nestes contratos. Pelo comprador me foi dito, ante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura nos seus expressos termos. Foram apresentados os conhecimentos do pagamento do imposto de transmissão, distribuição e Certidões do teor seguinte: Guia de Recolhimento, ESTADO DA PARAÍBA, Secretaria das Finanças, Departamento da Receita, Exercício de 1980 Aliquota: 1%. Importância Cr\$ 1.000,00

O senhor Antônio Di Lorenzo Filho recolheu a quantia de Cr\$ 1.000,00 proveniente de transmissão inter-vivos de 1% sobre Cr\$ 100.000,00 valor por quanto comprou o imóvel Lote nº 52, qd. 415 do Loteamento Jardim

Eldorado conforme Guia do 9º Ofício. Em 30 de 07 de 1980. Recebi. as, ilegível. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. Outorgado:

Antônio Di Lorenzo Filho

Imóvel Lote 52, qd. 415, do Loteamento

Jardim Eldorado

Título: C. e Venda

Valor: Cr\$ 100.000,00

Data: 15.09.80

(ass)

M. L. Diniz Assis

Distribuidor.

Governo da Paraíba, Secretaria das Finanças, Departamento da Receita. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS.



Nome: **Gomes, Carvalho Imóveis Ltda.** Ressalvando
esta o direito de haver pelos meios legais, qualquer débito que venha
surgir após o fornecimento desta Certidão Negativa. A presente Cer-
tidão vai assinada por mim, encarregado do expediente e visada pelo Che-
fe da Seção de Administração. João Pessoa, 30 / 07 / 80. B. Araújo

Estado da Paraíba. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de
Finanças. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 22.226

Nome: **Gomes Carvalho Imóveis Ltda.** Ressalvando o
direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura ve-
nham a ser apurados, de responsabilidade do(s) abaixo referido(s) ou
que onerem o(s) imóvel(eis) abaixo. CERTIFICO que o(s) mencionado(s)
no(s) item(ns) abaixo está(ão) quite(s) com esta Prefeitura até a pre-
sente data. João Pessoa, 01 de 09 de 1980. VISTO ass.

S. D. Lima Diretor. MINISTÉRIO DA FAZENDA, Procurado-
ria Geral da Fazenda Nacional. Procuradoria da Fazenda Nacional na Pa-
raíba. Seção da Dívida Ativa. CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA DA
UNIÃO INSCRITA. Certidão nº 04735. Nome **Gomes Carvalho Imóveis**

Ltda. Em cumprimento ao despacho do Senhor Procurador
da Fazenda Nacional, na petição protocolada nesta Seção, sob o número
supra-indicado, e ressalvado o direito da Fazenda Nacional de inscre-
ver e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. CERTIFICO que, re-
vendo os registros da Dívida Ativa da União, inscrita nesta Procurado-
ria da Fazenda Nacional, não consta qualquer inscrição em nome do con-
tribuinte acima identificado, até a presente data. E, para constar, eu,
Maria Carmelita Cavalcanti Gomes, Ag. Adm. A. do Ministério da

Fazenda, passei esta certidão, que vai por mim assinada e visada pelo
Doutor Procurador da Fazenda Nacional. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-
NAL. VISTO: Em 29 / 07 / 80. (Ass.) Antonio Tavares de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional. Ministério da Previden-
cia e Assistência Social. Instituto de Administração Financeira da Previdência e As-
sistência Social. IAPAS. Certificado de Regularidade da Situação, Nº 398765. Código
do Emitente, 413.200.02. Válido até 28.02.81. Série A. Nº 398765. Nome do Contribui-
nte - **Gomes, Carvalho Imóveis Ltda.**, CGC 09.236.167/0001-20, Endereço - Rua Duque
de Caxias, 319 - S/24 - Município - João Pessoa-Pb, Certifico, na forma do artº 13
da Lei 6439, de 01.09.77, e para os fins dos parágrafos 2º e 5º do artº 141 da Lei
nº 3.807, de 26.08.60, do artº 4º da Lei nº 5.757, de 03.12.71, do artº 6º da Lei nº
6.019, de 03.01.74 e da Lei nº 6.260 de 06.11.75 e suas alterações, que o Contribui-
nte se encontra em situação regular, reservada ao IAPAS o direito de cobrar qual-
quer importância que venha a ser julgada devida. João Pessoa, 03 de Set. 1980. as. M.
Penha A. Gualberta. Chefe do Serviço de Arrecadação Fiscalização. E de como assim
disseram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual sendo-lhes lida, acei-
taram e assinam com as testemunhas Manoel Gomes de Araújo e João Severino de Olivei



Mh

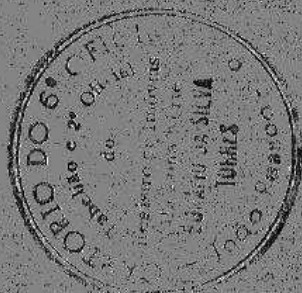
re, minhas conhecidas; dou fé, Eu, GARIBALDI JOSÉ DE SOUZA Tabelião Público, a fiz lavrar, subscrevo e assino. João Pessoa, 15 de Setembro de 1980. (Ass.) AROALDO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO DE PADUA FERREIRA DE CARVALHO, ANTÔNIO DI LORENZO FILHO, Mangel Gomes de Araujo, João Saverino de Oliveira. Está conforme ao original. Dou fé, Eu, *Garibaldi José de Souza* Tabelião Público do 9º Ofício de Notas, a fiz datilografar, subscrevo e assino em público e raso do que uso.

João Pessoa, 15 de Setembro de 1980.

Em testº. (*Garibaldi José de Souza*) da verdade
O Tabelião Púb. do 9º Ofício
Garibaldi José de Souza
Tabelião Público do 9º Ofício de Notas
Garibaldi José de Souza



REGISTRO DE IMÓVEL ZONA NORTE
foi apresentado hoje 27 de 11 de 80 ao 13. nos
inscrito no Livro B nº 211 nº de ordem 24537
REGISTRADO no Livro 241 nº 292
nº de ordem 15274
João Pessoa, 27 de 11 de 80
O Oficial de Registro de Imóveis
Mari B. da S. Soares



(B2)
24



(Handwritten signature)

0349518
Recebido em 22/10/18
02/10/18

CARNET DE PAGAMENTO

LOTEAMENTO
JARDIM ELDORADO

ANTONIO DE EDUARDO FILHO
Rua Vicente Lucas Borges, 417 - Jd. 13 de Maio
Lotes nº 16 - Quadra 415
CONTRATO nº 053

Gomes Carvalho Imóveis Ltda.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 319
SALA 24 - TELEFONE 222-1467
JOÃO PESSOA - PARAIBA



16/10/18

LOTEAMENTO
JARDIM EL DORADO

Para crédito de

GOMES, CAROLINA INOUEIS LIMA

RECIBO DE DEPÓSITOS

C:R\$ 3.500,00

Prestação nº 01

Contrato 063

Vence 10.05.80

Pagamento, sem juros até 05 dias após o vencimento.

COMPROVANTE DO MUTUÁRIO

Handwritten signature or initials



Os pagamentos deverão ser efetuados no
Banco do Estado de São Paulo — E
situado a Rua Barão do Triunfo, 500
Pessoa - Pb.

LOTEAMENTO
JARDIM ELDORADO

Para crédito de

GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA.

RECIBO DE DEPOSITOS

Cr\$ 2.500,00

Prestação nº 02

Contrato 003

Venc. 30.09.20

Pagamento, sem juros, até 05
dias após o vencimento.

COMPROVANTE COMUNITÁRIO



Os pagamentos deverão ser efetuados no
Banco do Estado de São Paulo – B.E.S.P.
situado a Rua Barão do Triunfo, 500
Pessoa - Pb.

(Prestar 10/12)

DANIELLE C. C.



Os pagamentos deverão ser efetuados no
Banco do Estado de São Paulo - BANESPA
situado a Rua Barão do Triunfo, 500 em João
Pessoa - Pb.

LOTEAMENTO
JARDIM ELDORADO

Para crédito de
JONES CARVALHO MOUTIS FILHO

RECIBO DE DEPOSITOS

Cts. _____
Previsão nº. _____
Contado em _____
Vencimento _____
Pagamento sem juros de _____
dias após o vencimento

EMPRESA DO PIAUARI



Os pagamentos deverão ser efetuados no
Banco do Estado de São Paulo - E
situado a Rua Barão do Triunfo, 500
Pessoa - Pb.

LOTEAMENTO
JARDIM ELDORADO

Para crédito de
GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA

RECIBO DE DEPOSITOS

C.R. 1.000,00

Prestação nº 11

Condição 062

Vencº 30.01.2018

Pagamento sem juros

dias após o vencimento

EMPRESA DO M. J. RAMOS



Os pagamentos deverão ser feitos
Banco do Estado de São Paulo -
Estado - Rua Barão do Rio Branco, 300
Piedade, SP

Chamada 1234



CARNET DE PAGAMENTO

LOTEAMENTO

JARDIM ELDORADO

ANTONIO DI LORENZO FILHO

CONTRATO N° 063

15 CARNE - QUADRA - 415 - LOPE - 10

Gomes Carvalho Imóveis Ltda.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 319
SALA 24 - TELEFONE 222-1487
JOAO PESSOA - PARAIBA



Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de São Paulo — BANESPA situado a Rua Barão do Triunfo, 500 em João Pessoa - Pb.

LOTEAMENTO
JARDIM EL DORADO

Para crédito de
GOMES CARVALHO IMOVEIS LIDA

RECIBO DE DEPOSITOS

Cr\$ 5.500,00

Prestação n.º 25

Contrato 063

Venc.º 10-05-82

Pagamento, sem juros, até 05 dias após o vencimento.

COMPANHIA DE MUTUÁRIOS



Os pagamentos deverão ser feitos
Banco do Estado de São Paulo
situado a Rua Barão do Triunfo, 30
Pessoa - Pb

(Handwritten signature)

RECIBO DE PAGAMENTO
N.º 11.155/18
JUNHO 2018



JOÃO PESSOA
Viva esta cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

| | | | | | |
|--------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------|--------------------|-------------------------|
| Nome do Contribuinte | ANTONIO DE LORENZO FALHOUTZ | Ano | 1996 | Valor | 22.415,00 38.0095.000-7 |
| Endereço do Contribuinte | R. WILLENTE LUCAS 417 | Valor de Avaliação | 12.065,30 | Valor de Avaliação | 973-VAZIO-URBANO |
| Endereço do Imóvel | LOT. EL DORADO | Valor de Avaliação | 22.344,00 | Valor de Avaliação | 167-98 |
| Valor de Avaliação | 12.065,30 | Valor de Avaliação | 110.476 | Valor de Avaliação | 19.72 |
| Valor de Avaliação | 15.701,796 | Valor de Avaliação | | Valor de Avaliação | 17.72 |

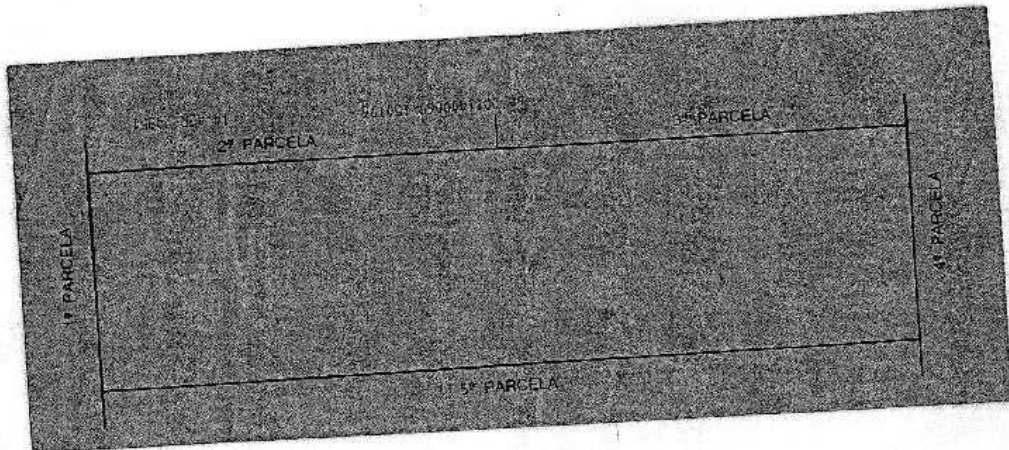
Handwritten signature or initials in a circle.

Handwritten signature or initials.



189

55



de Sentença nº 2467



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DA
PARAÍBA CAIXA 103

EX 063

REGISTRO DA SENTENÇA

LIVRO _____ FLS. _____

PROCESSO Nº 550/96

200900005980

EX 63

DISTRIBUIÇÃO

Nº _____

DATA _____

FLS. _____ Nº _____

DISTRIBUIÇÃO POR CUIA 17/02/2014 09:44 004376 2
DISTRIBUIÇÃO POR CUIA 17/02/2014 09:44 004376 1

COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

ESCRIVANIA JUDICIAL 9º Ofício

JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL

0000598-26.1990.815.2001

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO

REU(S): ANTONIO DI LORENZO FILHO

ADVOGADO(S) DO(S) AUTOR(ES): ANTONIO GOMES DE MELO

ADVOGADO(S) DO(S) REU(S):

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA e UM dias do mês de OUTUBRO

do ano de mil novecentos e NOVENA e SEIS

na Escrivania Judicial em foco, autuei o(s) documento (s) que se segue(m), da qual lavrei o presente termo.

Constance Montenegro
Escrivão/Escrevente

46

24





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA
PARAÍBA

July 27
550/36

02 & 04

REGISTRO DA SENTENÇA

200900005980

LIVRO _____ FLS. _____
PROCESSO Nº 015-F

DISTRIBUIÇÃO

Nº _____
DATA _____ / _____ / _____
FLS. _____ Nº _____

COMARCA DE João Pessoa

SCRIVANIA JUDICIAL 2º Ofício

JUIZO DA 2ª VARA da Fazenda

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOR: INVENTARIANTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO

REU(S): INVENTARIADO: ANTONIO DI LORENZO FILHO

ADVOGADO(S) DO(S) AUTOR(ES):

ADVOGADO(S) DO(S) REU(S):

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de fevereiro

de mil novecentos e noventa e hum (1991)

Escrivania Judicial em loco, autuei o(s) documento(s) que se segue(m), da qual lavrei o presente termo.

[Handwritten Signature]

Escrivão/Escrevente

[Handwritten Mark]



015-F
06-02-91

02/11/90
Farf. 03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

P.A. Conclusão

02/09/90
20 juiz do fazenda

MARIA DO SOCORRO GOMES DE LORENZO, brasileira, viúva, professora, CPF 600.878.034-53, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Vicente Lucas Borges nº 417, Jardim 13 de Maio, por seu procurador e advogado que no final subscreve, vem, à honrosa presença de V. Exa. expor para depois requerer o que segue:

I- No dia 14 de novembro de 1990, faleceu na cidade de São Paulo-SP, no Hospital de Beneficença Portuguesa, sem deixar testamento, codicilos ou declaração de ultima vontade, o esposo da suplicante, ANTONIO DI LORENZO FILHO, com quem conviveu no endereço supra, até a data do seu falecimento.

II- Tendo o "de cujos" deixado herdeiros, inclusive menores, e bens a inventariar, é a presente para requerer a abertura do competente processo de inventário, deferindo V. Exa. a suplicante, na qualidade de viúva meeira o compromisso de inventariante.

Termos em que dando a esta o valor REGIMENTAL, Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 22 de novembro de 1990

| |
|-----------------|
| TAXA JUDICIÁRIA |
| 07-12-90 |
| VALOR RECOLHIDO |
| R\$ 62,00 |
| RECEBEDOR 2534 |

Antonio Gomes de Melo
Antonio Gomes de Melo
OAB/PB 5858-1/04.785.602-53

48
de



5704
04
03/11/2018

Republica Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

BEL. JARBAS EMILIO DE MORAES

ESCRIVÃO

LAERTE EMILIO DE MORAES

OFICIAL MAIOR

Cartório Civil - 2.º Subdistrito
Liberdade
BEL. JARBAS EMILIO DE MORAES
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 83.996, às fls. 159, do livro N.º 140/c

de registro de óbitos, encontra-se o assento de

ANTONIO DI LORENZO FILHO,

falecido(a) em 14 de novembro(11) de 1.990, às 09:00 horas,

em Hospital Beneficencia Portuguesa, Capital,

do sexo masculino, de cor branca, profissão administrador,

natural de Paraíba, João Pessoa,

residente João Pessoa, PB,

com 47 anos, de idade, estado civil casado, filho(a) de

Antonio Di Lorenzo e Helena Amaral Di Lorenzo.

Foi declarante A esposa, decl. 125100

sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Maria do Socorro Campos de B.Oliveira,

CRM- 57237

dando como causa da morte insuficiência respiratória aguda, ins. cardíaca, amiloidose sistêmica, ins. renal aguda,

e o sepultamento foi feito no cemitério João Pessoa, PB.

Observações: Era casado com Maria do Socorro Gomes Di Lourenço, deixando os filhos Wambert, 21, Wania, 19, Wanielly, 04 anos. Deixou bens, sem testamento.

R\$150,00

O referido é verdade. Dou fé.
São Paulo, 19 de novembro de 1990

CARTÓRIO
Rua Tamandaré, 1060 - Tel. 278-4741
São Paulo

Escrivão

LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial Maior

49
ll



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

05 04/MP
f
g

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO "AZEVEDO BASTOS" PALÁCIO DA JUSTIÇA - JOÃO PESSOA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

N.º 28.661

Talão 115

Pág. 61

BERTHA AZEVEDO DE MIRANDA, Oficial do Registro Civil e Escrivã
privativa dos casamentos desta Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.

CERTIFICA que a fls. 168 do livro B.n.º 110 de registro de casamentos,
dêste cartório, foi hoje inscrito o termo do casamento dos contraentes
ANTONIO DI LORRIZO FILHO e dona MARIA DO SOCORRO GOMES, pelo regime da
comunhão de bens.

contraído perante testemunhas idôneas e celebrado pelo Padre Hildon Bandeira, na
Igreja de São Judas Tadeu, desta Cidade.

O contraente é solteiro, nascido a vinte e quatro (24) de fevereiro de
mil novecentos e quarenta e três (1943), nesta Capital
de profissão contador e industrial
domiciliado e residente nesta Capital
filho de ANTONIO DI LORRIZO e dona HELENA AMARAL DI LORRIZO

A contraente é solteira, nascida a vinte e cinco (25) de janeiro de mil
e quarenta e seis (1946), no Município de Planícó, dêste Estado.
de profissão ocupações domésticas
domiciliada e residente nesta Capital
filha SEVERDIO GOMES DE MELO e dona MARIA ALVES COSTA.

A nubente adotou o nome de MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORRIZO.
Os nubentes casados religiosamente com efeito civil em 1-5-1968 e regis-
trado hoje nos termos da Lei federal nº 1.110, de 25 de maio de 1950.

50
lp

Habilitados nos termos do artigo 104, n.ºs I, II e IV do Código Civil Brasileiro

OBSERVAÇÕES: — Isenta de selos esta primeira certidão do talão, nos termos do artigo 31. do Regulamento Vigente de Registros Públicos.

O referido é verdade, subscrevo e dou fé

João Pessoa, 6 de maio de 19 68

Bertha Azevedo de Miranda
ESCRIVÃ DO REGISTRO CIVIL
Primeiro Cartório
João Pessoa — Paraíba

Bertha Azevedo de Miranda
Oficial do Registro Civil



Instrumento de Procuração

07 de maio
Sheila Maria De Brito Di Lorenzo, maior,
(nome do outorgante)
brasileira, Casada, Téc. Auxiliar N.2, residente e
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
domiciliado na Rua 06, 04-02 - n.º 01 - Cohama - São Luís - Maranhão
(rua, avenida, n.º, Cidade, Estado)

portador da cédula de identidade, RG nº 778.944, expedida por
Secretaria da Segurança Pública do Maranhão, inscrito no
(órgão)
CPF/MF sob nº 253-878-723-20, por meio desta, nomeia e constitui
Maria do Socorro Gomes Di Lorenzo
(nome do outorgado)
Brasileira, Viuva, Professora, residente e
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
domiciliado na Rua Vicente Lucas Borges, 417 Jardim
13 de maio - João Pessoa - PB.
(rua, avenida, n.º, Cidade, Estado)

portador da cédula de identidade, RG nº 317.561, expedida por
Secretaria da Segurança Pública da Paraíba, inscrito no
(órgão)
CPF/MF sob nº 600.878.034-53, seu legítimo e bastante procurador,
a quem confere amplos e ilimitados poderes para, dentro do prazo de validade de _____ meses,
a contar desta data:

1. tratar de todo e qualquer assunto que diga respeito à defesa dos direitos e/ou administração dos interesses do outorgante, quer seja na esfera extrajudicial, quer seja na esfera judicial, sendo, neste caso, através da contratação de profissionais legalmente habilitados para tal fim, podendo, para tanto, conferir os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, mais os especiais para receber a citação inicial, intimações e notificações, mesmo extrajudiciais confessando, reconhecendo a procedência do pedido, transigindo, desistindo, renunciando ao direito sobre o qual se fundar a ação, recebendo e dando quitação, firmando compromisso; declarando o crédito do outorgante em falências e concordatas, participando e votando em assembleias de credores, contestando impugnações, participando de rateios, substabelecendo, com ou sem reservas de iguais para si, os poderes que lhe forem conferidos;
2. contratar, distratar, estabelecer cláusulas e condições, preços, prazos, multas, formas de pagamento, qualquer que seja a natureza do negócio jurídico; comprar, vender, locar, doar, dar em pagamento, permutar, compromissar, prometer ceder, transferir, enfim, a qualquer título, adquirir e/ou alienar bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e ações, respondendo pela evicção e praticando, para tanto, todos os atos alusivos ao aperfeiçoamento de tais negócios, tomar posse de bens adquiridos e/ou exercer o direito de posse em caso de turbacão ou esbulho possessório;
3. retificar e/ou ratificar todo e qualquer instrumento;
4. receber aluguéis, lucros distribuídos em razão de participação societária, ou rendimento de quaisquer espécie oriundos de todo e qualquer tipo de negócio, podendo, para tanto, dar quitação;
5. prestar e/ou receber, em nome do outorgante, garantias reais e/ou fidejussórias, a saber: hipoteca, penhor, caução, fiança e aval, podendo conceder ou receber substituições às garantias constituídas, alterar prazos de vencimento, prorrogações e renovações, assinando, para tanto, todo e qualquer instrumento que se fizer necessário ao ato;



Instrumento de Procuração

08/09/18
WAMBERT GOMES DI LORENZO, maior,
brasileiro, casado, Aeroviário, residente e
domiciliado na rua 06, quadra 02 nº 01, COHAMA, São Luiz, Maranhão
(nacionalidade) (estado civil) (profissão) (rua, avenida, nº, Cidade, Estado)

portador da cédula de identidade, RG nº 1.203.426 3, expedida por
Sec. da Seg. Pública da Paraíba, inscrito no
CPF/MF sob nº 549.385.974-20, por meio desta, nomeia e constitui
MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO

(nome do outorgado)
brasileira, viúva, professora, residente e
domiciliado na rua Vicente Lucas Borges nº 417, Jardim 13 de Maio
João Pessoa, Paraíba
(nacionalidade) (estado civil) (profissão) (rua, avenida, nº, Cidade, Estado)

portador da cédula de identidade, RG nº 317.651, expedida por
Sec. da Seg. Pública da Paraíba, inscrito no
CPF/MF sob nº 600.878.034-53, seu legítimo e bastante procurador,
a quem confere amplos e ilimitados poderes para, dentro do prazo de validade de _____ meses,
a contar desta data:

1. tratar de todo e qualquer assunto que diga respeito à defesa dos direitos e/ou administração dos interesses do outorgante, quer seja na esfera extrajudicial, quer seja na esfera judicial, sendo, neste caso, através da contratação de profissionais legalmente habilitados para tal fim, podendo, para tanto, conferir os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, mais os especiais para receber a citação inicial, intimações e notificações, mesmo extrajudiciais confessando, reconhecendo a procedência do pedido, transigindo, desistindo, renunciando ao direito sobre o qual se fundar a ação, recebendo e dando quitação, firmando compromisso; declarando o crédito do outorgante em falências e concordatas, participando e votando em assembleias de credores, contestando impugnações, participando de rateios, substabelecendo, com ou sem reservas de iguais para si, os poderes que lhe forem conferidos;
2. contratar, distratar, estabelecer cláusulas e condições, preços, prazos, multas, formas de pagamento, qualquer que seja a natureza do negócio jurídico; comprar, vender, locar, doar, dar em pagamento, permutar, compromissar, prometer ceder, transferir, enfim, a qualquer título, adquirir e/ou alienar bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e ações, respondendo pela evicção e praticando, para tanto, todos os atos alusivos ao aperfeiçoamento de tais negócios, tomar posse de bens adquiridos e/ou exercer o direito de posse em caso de turbacão ou esbulho possessório;
3. retificar e/ou ratificar todo e qualquer instrumento;
4. receber aluguéis, lucros distribuídos em razão de participação societária, ou rendimento de quaisquer espécie oriundos de todo e qualquer tipo de negócio, podendo, para tanto, dar quitação;
5. prestar e/ou receber, em nome do outorgante, garantias reais e/ou fidejussórias, a saber: hipoteca, penhor, caução, fiança e aval, podendo conceder ou receber substituições às garantias constituídas, alterar prazos de vencimento, prorrogações e renovações, assinando, para tanto, todo e qualquer instrumento que se fizer necessário ao ato;



09 f 08/10/18
1661



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado/Território de MARANHÃO
Comarca de SÃO LUIS
Município de SÃO LUIS
Distrito de 5ª ZONA - SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL
2ª ZONA
Av. Maranhão Castelo Branco, 436
Cidade São Francisco
Núbia Maria Lemos Silva
São Luis - MA

NÚBIA MARIA LEMOS SILVA
Oficial Núbia Maria Lemos Silva do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 209, à fls. 105, do livro n.º 01 - AUX de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 28 de SETEMBRO de 19 90, foi feito o casamento de

WANBERT GOMES DI LORENZO
SHEILA MARIA TENÓRIO DE BRITTO

contraído perante o ~~Padre~~ PADRE TARCILIO BACK
e as testemunhas MARY DE BRITTO SERPA, ANTONIO MARCUS DI LORENZO SERPA,
ANTONIA BONFIM DE ANDRADE, FRANCISCO ADAILTON BONFIM ANDRADE,

Ele, nascido JOÃO PESSOA - PE

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
aos 27 de JANEIRO de 19 69
profissão AEROVIÁRIO, domiciliado NESTA CIDADE

ANTONIO DI LORENZO FILHO
MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO

Ela, nascida PESQUEIRA - PE

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
aos 28 de SETEMBRO de 19 64
profissão TÉCNICA AUXILIAR Nº 02, domiciliada NESTA CIDADE

LUIZ CARLOS DE BRITTO CAVALCANTE
MARIA IZABEL TENÓRIO BRITTO

a qual passou a assinar-se SHEILA MARIA DE BRITTO DI LORENZO

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro.

Observações: CASARAM-SE SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.
CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

EM - 28/09/90

O referido é verdade e dou fé.

SÃO LUIS, 19 de OUTUBRO 19 de 90

[Assinatura]
OFICIAL
Núbia Maria Lemos Sil-
va

(54)

ll

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL
2ª ZONA
Av. Maranhão Castelo Branco, 436
Cidade São Francisco
Núbia Maria Lemos Silva
São Luis - MA



FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

12 de 12/10

| | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|
| P | N.º da Conta
24/181.591-4 | PARAIBAN
AGÊNCIA CENTRAL |
| Causa de: (Autor)
Morte do varão Gomes De Souza | | |
| Advogado
Antonio Gomes de Melo | | |
| Valor da Causa
R\$ 3.092,00 | Taxa a Recolher
Cr\$ 62,00 | |
| Valor por Extensão da Taxa
Multa e honorários | | |
| Classe Pessoa, 071 121 19 90 | Série: HH Nº 0534 | Recebedor
AL |

(57)
de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

2.º Cartório do Registro Civil da Cidade de João Pessoa - Capital -
do Estado da Paraíba

THADEU GOES VIEIRA DE MELLO - OFICIAL

NASCIMENTO N.º 46.367

CERTIFICO que às folhas 004v do livro A 45 do Registro
de Nascimento foi feito hoje o assento de Wanillely Carla
Gomes Di Borengo
nascida aos dezessete de dezembro de mil novecentos e
oitenta e cinco (1985) às 05 horas e 45 minutos
em maternidade de Santa Isabel, nesta
capital
filha de Antonio Di Borengo filho e de Elba
Mia do Socorro Gomes Di Borengo

São avós paternos: Antonio Di Borengo e
Leina Amaral Di Borengo e maternos:
Sergio Gomes de Melo e Elba
Alves da Costa

Foi declarante O pai da registrada
e serviu em de testemunhas Abelio Gomes de Franca
e Helma Lopes Silva

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 19 de dezembro de 19 85

2.º Cartório do Registro Civil
THADEU GOES VIEIRA DE MELLO
OFICIAL
MARIANA CABRAL DUARTE
Substituta
E.P. 19.020 - João Pessoa - Paraíba

OFICIAL
Thadeu Goes Vieira de Mello

58
ll



CONCLUSÃO

Concluído nesta data ao Dr. Jure de
Direito da PP para desta Capital
Jodo Pessoa PP

o escritório de falta

12
11/1
14/4

Tome-se
o Compromisso
de inventariante

14/04/91

[Handwritten signature]
João da Silva

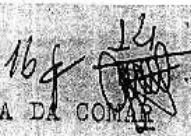
DATA

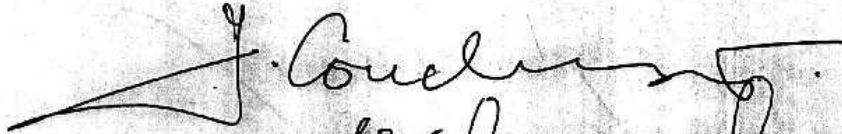

Recebido _____
Jodo Pessoa _____

Escritório de falta
[Handwritten signature]

59
22




168 
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.



10
10/09
Maria do Socorro
Juiz da Fazenda

MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE INVENTARIAMENTO, Proc. E 15/90, em tramitação por essa vara é juízo, vem, a honrosa presença de V. Ex^a, de conformidade com o art. 993 do código de processo Civil formular as primeiras declarações da forma que se segue.

ABERTURA DA SUCESSÃO:

O "de cujus" ANTONIO DI LORENZO FILHO, era brasileiro, casado, natural deste estado, nasceram em 24 de Fevereiro de 1943, filho de ANTONIO DI LORENZO, (falecido) e HELIANA DO AMARAL DI LORENZO, residia a rua: Vicente L. Borges nº. 417, Jardim Iá de Maio nesta Capital, tendo falecido aos 4 dias do mês de Novembro de 1990, na cidade de São Paulo, no Hospital Beneficência Portuguesa, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade.





ao lado par e distando 46m,00 da esquina mais próxima avaliada em 250.000,00

3º)-01(Um) Terreno de nº. 38 da quadra 415, do loteamento do Jardim Eldorado, localizado no Altiplano no Cabo Branco, nesta Capital, medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao sul com uma avenida projetada (V.L.1); ao norte com o lote. 214 do Sr. JOSE CESAR N. CAVALCANTE, ao nascente com, o lote, 312, do Sr. JAILTON ELOY MENDES, os lotes, 286 e 298, do Sr. JOSE CESAR N. CAVALCANTE, e finalmente ao poente, com o lote 52, pertencente ao espólio.

4º)-01(Um) Terreno de nº. 25 quadra 41, do loteamento enseado de Lucena II, medindo 13x30, comprondando-se em sua frente com 13m para V.L.02,00 ao lado direito com 30m de visando com o lote 26, ao lado esquerdo com 30m - para V.L.08, e os fundos com 13m de visando com parte de lote 24, totalmente liquidado, avaliada em 250.000,00.

5º)-A Concessão de uma linha telefônica residencial de nº. 224.5637, avalia em 250.000,00, instalada à rua: Vicente L. Borges nº. 417, Jardim da Maio.

6º)-Concessão de uma linha telefônica Comercial de nº. 222.0792, avaliada em R\$.250.000,00, instalada à 13 de Maio nº. 54, Sala 15 Centro, Nesta Capital.

7º)- Um título de sócio remido, do Esporte Clube Cabo Branco, de nº. 4.395, Jg, avaliada em R\$. 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros.)

8º)- 01(Um) automóvel de marca Chevrolet modelo Opala, ano 80, placa MB. 7163- Chassi 5P87EKB.129674, movido à gasolina avaliada em R\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

O de Cujus, não deixou dívidas passivas, nem ativas, são estas as declarações que tem a prestar no momento, protesta, emtretanto trazer a juízo, qualquer outra informação, ou declaração que chegarem ao seu conhecimento.

N. Termos,

P. Deferimento.

João Pessoa, 27 de Maio de 1991.


Antonio Gomes de Melo
Advogado - OAB - PB 5858 CPF 034.795.602-53



18 p / 17
Referência

VISTA

Com visto do(s) PROMOTOR
João Pessoa 18 de 09 de 1991

V. M. Juiz:

Concordo com o pedido
e/ou a realização de PLS.
Tendo em vista a constata-
ção de um grande número de que-
relações de violação dos princípios
de organização da legislação.

João Pessoa, 18.09.91

João Sampaio
P. Prom. G. G. 1

DATA

Autos
João Pessoa 18 09 / 19 91

A Fazenda Estadual, re-
quer a realização parcial
sendo em vista a existência
de recursos.

Em 05.11.91

[Signature]
Promotor

(62)

[Signature]



VISTO EM INSPEÇÃO

19 f. 18
O mandado para a avaliação dos bens, foi entregue ao Meirinho em data de 18/12/1997

Não há o momento, mas há a ideia de ter sido feita a avaliação determinada no despacho de fls. 17.

3 Sendo assim, recomendo a o Escrivania fazer conclusão dos autos, com urgência, ao M. M. Juiz

Helena Lucia Ramos
Corregedora Auxiliar do Ministério Público
19/05/1997

(63)
ll



1012
16/06/92
ESCRIVÃO

204/15
61

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
DA COMARCA DA CAPITAL.

Vistos, etc.

1. - se. Como requer.
Em, 16/06/92

Juiz de Direito

MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, já devidamente qua-
lificada nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, Proc. 15D, por seu proc-
urador e advogado infra assinado (Procuração inclusa), vem a pre-
sença de V. Exa., com o máximo respeito e acatamento, expor e re-
querer o seguinte:

Que o processo, passou bastante tempo em poder do
Sr. Oficial avaliador, para que procedesse com a avaliação dos
bens ali relacionados, entre eles um terreno na cidade de Lucena
Pb.,

Ocorre que o processo foi devolvido por aquele Ofi-
cial, e por determinação desse Juízo, e mesmo assim, sem cumprir
o v. mandado, sob alegação que existia bem em outra comarca e que
só poderia ser feito mediante carta precatória.

Ocorre ainda, que de acordo com art. 1006 do CPC,
não é necessário expedir precatória, quando se trata de comarca
vizinha e ou, quando o valor do bem é conhecido pelo avaliador e
como pode se ver dos autos não seria difícil saber o valor de aju-
dado imóvel, até porque, o mesmo foi adquirido em imobiliária de
capital (Imobiliária Falcão empreendimentos Ltda.).

Pelo exposto, tendo em vista resolução do Colegió
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que atribui poderes a
qualquer Oficial de Justiça para proceder com avaliação, requer a
redistribuição do mandado para outro Oficial, para que o mesmo dê
fiel cumprimento, e como economia processual, que proceda a avalia-
ção do imóvel da cidade de Lucena, aqui mesmo nesta comarca.


ANTONIO GOMES DE MELO
Advogado OAB-Pb. 5858

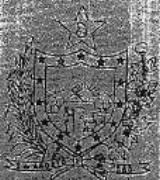
N Termos em que Pede Deferimento.
João Pessoa, 16 de junho de 1992

61
22



Recurso
Civ 15/10/1993

214
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

JOÃO PESSOA - PB

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O Dr. MARCOS CAVALANTI DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca da Capital, em virtude da Lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, lido por mim / devidamente assinado, que em seu cumprimento proceda a AVALIAÇÃO dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DI LORENZO FILHO, sendo a ventariente a SRA. MARIA DO SOCORRO COMES DI LORENZO, a saber:

conhecido

UMA casa de nº 417, à rua Vicente Lucas Borges, no Jardim 13 de Maio, medindo 10m,00 de frente e fundos por 33m,95 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Vicente L. Borges, de um lado com o loteamento nº. 02, do outro com o lote nº 04, nos fundos com os lotes, nº 06 e 29.

02,000 08

UM terreno nº 52 da quadra 415, localizado no loteamento Eldorado, localizado no Altiplano Cabo Branco, medindo 12m,00 de largura, 19 na frente e nos fundos por, 34m,40 comprimento de ambos os lados, limitando-se ao Sul com uma Av. projetada (V.L.1) ao nascente com o lote nº 38 pertencente ao espólio, ao poente com o lote nº 34, pertencente ao Sr. Manoel di Lorenzo de Souza e ao norte, nº 202, ficando o referido lote localizado ao lado par e destando 46m,00 da esquina mais próxima.

65

ee

00000 000008

UM terreno de nº38 da quadra 415, do loteamento Cabo Branco, nesta Capital, medindo 16,00m de largura na frente e nos fundos por 34,00m de comprimento de ambos os lados.

UM TERRENO de nº25, quadra El do loteamento enseada de Lucena II, medindo 13X30, confrontando-se em sua frente com 13m para V.L.02,00;



TABELO DE AVALIAÇÃO

224
22
185

EU, Oficial de Justiça Avaliador Judicial, desta Comarca, em cumprimento ao mandado retro, Originário dos autos de ação de Execução, movida por Maria do Socorro Gomes Di Lorenzo, contra Antonio Di Lorenzo Filho, cujo o feito se desenvolve perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, expediente cartório P. Morais, passo a avaliar os bens adiantes descritos pela forma e maneira seguinte:

(01) uma casa de nº417, à rua Vicente Lucas Borges, no Jardim 13 de Maio, medindo 10m,00 de frente e fundos por 33m,93 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Vicente L. Borges, de um lado com o loteamento nº02, do outro com o lote nº04, nos fundos com os lotes, nºs. 06 e 29. O qual dou o valor de CR\$100.000,00. (cem mil cruzeiros reais). (01) um terreno nº 52 da quadra 415, localizado no Altiplano Cabo Branco, medindo 12m,00 de largura, 19 na frente e nos fundos por 34m,00 comp. de ambos os lados, limitando-se ao sul com uma Av. projetada (VII) ao nascente com nº36, pertencente ao capôlio, ao oeste com o lote nº34, pertencente ao sr. Manoel di Lorenzo de Souza e ao norte, ao nº202, ficando o referido lote localizado ao lado par e distante 45m,00 da esquina mais próxima. O qual dou o valor de CR\$20.000,00. (vinte mil cruzeiros reais). (01) um terreno de nº36 da quadra 415, do Altiplano Cabo Branco, nesta capital, medindo 16,00m de largura na frente e fundos por 34,00m de comp. de ambos os lados. O qual passo a avaliar em CR\$20.000,00. (vinte mil cruzeiros reais). (01) um terreno de nº25, quadra EL, do loteamento Enseada II, medindo 13x30, confrontando-se com em sua frente com 13m, para V.L.02,00; O qual dou o valor de CR\$300.000,00. (trinta mil cruzeiros reais). (01) uma linha telefônica residencial de nº224.5637, situada à rua Vicente L. Borges nº417; (01) uma linha comercial de nº222.0792, instalada à rua 13 de Maio nº54, sala 15, centro. As quais passo a avaliar em CR\$85.000,00. (oitenta e cinco mil cruzeiros reais). (01) um título de sócio remisso do Esporte Clube Cabo Branco de nº4.395-J3, o qual dou o valor de CR\$5.000,00. (cinco mil cruzeiros reais). (01) um automovel de marca Chevrolet, modelo Opala ano 80, placa 7103, o qual dou o valor de CR\$40.000,00. (quarenta mil cruzeiros reais). O TOTAL DAS AS AVALIAÇÕES. SR\$300.000,00. (trezentos mil cruzeiros reais).

de
el

João Pessoa 15 de Outubro de 1993.

Delcilene de Lima Ramos
Oficial de Justiça, Avaliador.



85 valores

UMA linha telefonica residencial de nº224.5637, avaliada em Cr\$. 250.000,00, instalada à rua Vicente Lucas Borges 417;

UMA linha comercial de nº222.0792, instalada à rua 13 de Maio 54, sala 15, centro;

60000

UM titulo de sócio remido do Esporte Clube Cabo Branco de nº4.395-JC, estimado em Cr\$150.000,00

1000000

UM automovel de marca chevrolet, modelo Opala ano 80, placa 7163, estimado em Cr\$400.000,00)

CUMPRA -SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05 dias do mês de agosto de 1993. (eó) _____, escrivã, o datilografar e assino.-

[Handwritten signature]
Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Juiz de Direito

87
88



244
23
201

CONCLUSÃO

...
...
...
...
...

Vistos, etc...

Da avaliação digam os herdeiros,
o arador e o promotor, no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

JBessa-18/10/93.

Bel. Mirrao Cavalcanti de Albuquerque
Jez. do Direito da 2ª Vara da Fazenda
Pública da Capital

Ciente em 19-10-93

DATA

...
...
...
...
...

68
e



VISTA

Com. 1910 2016/16. P. 2016/16
João Pessoa 10 de 01 de 1993

~~Arquiteto~~

264
~~[Signature]~~

Concedido com a averbação de 1/4

D. P. 11-11-93

João Pessoa
Gabinete de Registro

DATA

10 de 11 de 1993
P. 11-11-93
[Signature]

DATA

~~25-11-93~~
~~[Signature]~~

M. M. Silva

ESTAMOS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DE FOLHAS

JOÃO PESSOA, 22/12/93

[Signature]
Advogado de Ofício

69
46



214
20
825

VISTA
Com. n.º 111
Joaq. Pe. 28-12-93
FACEND. DEB. U.S.
12-12-93

De la faz de L.

De Auroto con
Análisis p. h. - l. de h.

Am. 28-XII-93

DLR

(Procurador)

70
40



27
28
29

CALCULOS
=====

Monte Descrito e Avaliado CR\$ 100.000,00
Taxa Judiciária.....CR\$ 6.000,00
Custas Calculadas.....CR\$ 6.004,63
Monte Líquido.....CR\$ 87.995,37
Meiação Isenta CR\$ 140.997,63
Herança de cada herdeiro em n. 03 CR\$ 27.999,23
Decreto Nº 5227 de 26.02.71
Imposto 4% de cada herdeiro CR\$ 11.199,69
Imposto 4% dos 03 herdeiros CR\$ 33.599,07
TOTAL DE IMPOSTO A RECOLHER CR\$ 44.798,76

João Pessoa, 07/12/2017
J. Barros
CONTADORA

4

| | |
|----------------------------|---------------------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| ESTADO DA PARAÍBA | |
| TESOURARIA | |
| Valor Recolhido | |
| Taxa Judiciária Cr\$ | 6.000,00 |
| Custas Judiciais Cr\$ | 6.004,63 |
| Total Cr\$ | 12.004,63 |
| Recebido | <i>[Assinatura]</i> |

71
ll



Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

CONCLUSÃO

Processado neste dia de 07. Jan. 94
Número do 03
Ano 94

do estado de São Paulo

Vistos, etc...

Digam os interessados sobre os cálculos de fls.,

JPessoa, 18 de março de 1994

[Handwritten signature]
Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Juiz de Direito

DATA

18 de março de 1994
[Handwritten signature]

VISTA

Interessados
18 de março de 1994
[Handwritten signature]

72
de



304 29 25
Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2^a Vara da Fazenda desta Cidade e
Comarca de João Pessoa - PB.

Recebi o original
em 22/08/94
up

N.º Autos.
Vista ao Representante do
M. Público.

João Pessoa, 23/08/1994

Marco Cavalcanti de Albuquerque
Juiz de Direito

PROC. N^o 015/-F

MARIA DO SOCORRO GOMES DE LORENZO, amplamente qualifi-
cada nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, processo em epígrafe movido
em relação ao "de cujus" ANTÔNIO DE LORENZO FILHO, por seu procurador
e advogado infra assinado, procuração nos autos, vem à presença honro-
sa de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, requerer a expedi-
ção de ALVARÁ JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO, para venda de um Automóvel mar-
Chevrólet, constante do rol dos bens fls. 15 item 8^o, pelo motivo que
ora expõe:

A requerente, inventariante regularmente nomeada,
por este MM. Juiz.

Tem em sua posse o referido automóvel descrito nos
autos, deixado pelo "de cujus";

Ocorre MM. Julgador o referido automóvel se encon-
tra bastante usado e é muito grande e a sua manutenção um tanto des-
pendiosa, pois precisa do automóvel constantemente, para levar as fi-
lhas ao colégio, médico entre outros e ultimamente, devido ao longo
tempo de uso, o referido veículo vem apresentando problemas.

Que por tais razões, necessita vender o referido
veículo, para que com o dinheiro da venda, complementado, se for o ca-
so, com suas economias, possa adquirir um outro mais novo e de menor
porte, se comprometendo, todavia apresentar comprovante de aquisição
do novo automóvel que venha adquirir.

83
ll



314 39 86

Em face do exposto requer a postula digno-se V. Exa. determinar a expedição do competente ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, para venda do referido veículo, ouvindo o digníssimo representante do Ministério Público.

N. Termos,

P. Deferimento.

João Pessoa (PB), 15 de Agosto de 1994.



Antonio Gomes de Melo
ADVOGADO
OAB/PB 5858 CPF 034.795.602-53

AM
il



38 31
4 98
8

VISTA

M. Dillio

23.08.94

MM. JUIZ:

Não vemos impedimento à concessão do pedido ora formulado pela inventa - riante; todavia, a bem do inventário e pelos menores, torna-se necessário determinar-se a comprovação em Juízo da aquisição do veículo a ser subati tuído.

João Pessoa, 30/08/94

Kátia Rejane Medeiros Lira
Kátia Rejane Medeiros Lira

Promotora de Justiça

Em substituição

RECEBUEIRO
O recebimento do feito

75
ll



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

33 f 30 88

CALCULOS

| | | |
|---|-----|----------|
| Monte descrito e avaliado..... | R\$ | 2.336,00 |
| Taxa judiciaria..... | R\$ | 46,72 |
| Custas..... | R\$ | 229,42 |
| Monte Liquido..... | R\$ | 2.160,58 |
| Meiacao Isenta..... | R\$ | 1.083,29 |
| Heranca de cada herdeiro em n. de 03..... | R\$ | 361,10 |
| Decreto n. 5.227 de 26.02.71 | | |
| Imposto de 4% de cada herdeiro..... | R\$ | 14,44 |
| Imposto de 4% dos 03 herdeiros..... | R\$ | 43,22 |
| TOTAL DE IMPOSTO A RECOLHER..... | R\$ | 43,22 |

JOAO PESSOA, 14 DE OUTUBRO DE 1991

[Handwritten Signature]
CONTADORA

ATA C

[Handwritten notes and stamps]

ATA D

[Handwritten notes and stamps]

76

44



344 30/10/94

CONCLUSÃO

concluído em data de Dr. João A.
de [handwritten] [handwritten]
Pessoa [handwritten] 10/10/94
[handwritten]

Vistos, etc...

Tendo em vista o Representante do Ministério Público optado favoravelmente, expeça-se Alvará na forma requerida.

Pessoa, 10/10/1994

Gilberto Rêgo de Moura
Juiz de Direito substituto

DATA

Auto [handwritten]
Pessoa [handwritten] 10/10/94
[handwritten]

(77)
u



354 34 901

(ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO)

O DR. GILBERTO ROLIM DE MOURA, Juiz de Direito substituto de 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca da Capital, em virtude da Lei, etc..

P E L O presente Alvará, estando por mim devidamente assinado, e atendendo ao que foi requerido nos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DI LORENZO FILHO, sendo inventariante a SRA. MARIA DO SOCORRO GOMES DE LORENZO, e, tendo o Representante do Ministério Público optado favoravelmente, CONCEDO A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO a referida senhora Maria do Socorro/Gomes Di Lorenzo, brasileira, viúva, do lar, digo, professora, / portadora do CPF nº600.878.034-53, a quem confiro poderes amplos gerais e ilimitados para proceder a venda do veículo de marca Chevrolet, modelo Opala Opala, ano 80, placa LB 7163, Chassi nº... SPB7EXB.129647, gasolina, podendo para tanto, dar quitação, assinar, documentos junto ao DETRAN, receber o produto da venda, podendo tudo mais praticar ao perfeito e fiel desempenho deste Alvará. CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 / dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, Gilberto Rolim de Moura, escrevã, o datilografai e assino.-

[Handwritten signature of Gilberto Rolim de Moura]

Gilberto Rolim de Moura
Juiz de Direito em substituição nesta 2ª Vara/
da Fazenda Pública.

78
[Handwritten initials]





ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Administração Tributária
Coordenadora de Arrecadação

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS
A ELER RELATIVOS

Nº 17702

GUIA DE INFORMAÇÃO

364
333

| | | |
|--------------|---|----------------------------|
| 01 EXERCÍCIO | 02 TIPO DA TRANSMISSÃO
Inter vivos <input type="checkbox"/>
Causa mortis <input type="checkbox"/> | 03 NATUREZA DA TRANSMISSÃO |
|--------------|---|----------------------------|

04 DADOS DO ADQUIRENTE
Nome MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO
Endereço Rua Curico O. Cavalcante Nº 156 Bairro Aptº 102 Bairro Besseira
Distrito Município João Pessoa Estado PB
CGC ou CPF 600.878.034-53 CCICM CEP 58037

05 DADOS DO TRANSMITENTE
Nome ANTÔNIO DI LORENZO FILHO
Endereço R. Curico O. Cavalcante Nº 156 Bairro Aptº 102 - Besseira
Distrito Município João Pessoa Estado PB
CGC ou CPF 261.343.491 CCICM CEP

06 DADOS SUPLEMENTARES PARA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS
Nome do falecido ANTÔNIO DI LORENZO FILHO
Data do falecimento 14 / 11 / 90
Data do inventário 06 / 02 / 91
Autor inventário Proc. 015-F
Cartório 2º "CARTÓRIO T. MORAIS"
2ª Vara da Fazenda Pública
Data nomeação do curador 18 / 03 / 94
Data intimação das sentenças homologatórias dos cálculos 18 / 03 / 94
Comarca JOÃO PESSOA - PB
Nomes dos herdeiros da testador:
1 - MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO (MEIERA)
2 - WAMBERT GOMES DI LORENZO
3 - WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO
4 - WANIRLY KARLA GOMES DI LORENZO

| | |
|--|---|
| 07 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO
Descrição e características

Localização

Beneficiárias | 08 VALOR DECLARADO
Cz\$ 2.336,00 |
| | 09 VALOR CONFORME LAUDO FISCAL
Cz\$ |
| | 14 CRED. TO TRIBUTÁRIO DEVIDO
I.T.B.I. Cz\$
Multas Cz\$
TOTAL A RECOLHER Cz\$ 43,22 |
| | 15 RECOLHIMENTO
Local
Prazo (dia)
30/10/94
Data
/ / |
| | 16 |

| | | | | |
|----------------|-----------------|-----------------|--------------------|-------------|
| Área do imóvel | Área Construída | Área disponível | tipo de construção | F. Não Qual |
|----------------|-----------------|-----------------|--------------------|-------------|

| | | |
|--------------------|---------------------------|--|
| 10 EMISSÃO
DATA | 11 ASSINATURA
Emitente | 16 VISTOS
Chefe da Repartição
Procurador |
|--------------------|---------------------------|--|

Handwritten marks and signatures on the right side of the document.



79010002-4

01 NOV 1994

R. 0080 Pessoa

20518

IDENTIFICAÇÃO DO PAIXÃO DO AGENTE RECEPTOR

| | |
|------|------|
| ES | 1247 |
| OP | 1092 |
| DA | 1092 |
| MA | 1092 |
| ATOT | |

Handwritten notes and signatures on the form, including "Comissão de..." and "Antônio de..."

80

2



27
38

CONCLUSÃO

Assinado em _____ de _____ de _____
Pelo Juiz de Direito _____

o _____ de _____

Vistos, etc...

A partidora para elaboração de partilha.

Dados, 25 de abril de 1995

Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Juiz de Direito

DATA

Assinado em _____ de _____ de _____
Pelo Juiz de Direito _____

REMESSA

Assinado em _____ de _____ de _____
Pelo Juiz de Direito _____

o _____ de _____

85

ll



3+ gff
39

ESBOÇO DE PARTILHA

No inventario de: ANTONIO DI LORENZO FILHO

Inventariante: MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO

Relacao de herdeiros: WAMBERTO GOMES DI LORENZO
WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO
WANIELY GOMES DI LORENZO

Relacao dos Bens: UMA CASA de N. 417 a rua Vicente L. Borges, no Jardim 13 de Maio financiada pela propria (BRADESCO), liquidado, medindo 10m,00 de frente e fundos por 33m,95 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua Vicente L. Borges de um lado com o lote N. 02 do outro com o lote N. 04 nos fundos com o lotes N. 06 e 29

TERRENO N. 52 da quadra 415, Localizada no Loteamento Eldorado, localizada no Altiplano Cabo Branco Nesta Cidade medindo 12m,00 de largura, 17 na frente e nos fundos por 34m ao comprimentos de ambos os lados, limitada ao Sul com a Av. Projetada (V.L.1) ao nascente com o lote N. 30 pertencente ao espolio ao Poente com o lote N. 34 pertencente a MANOEL DI LORENZO DE SOUZA e finalmente ao norte N. 202, ficando o referido lote localizado ao lado do par e distando 46m,00 da esquina mais proxima

TERRENO N. 38 da quadra 415 do Loteamento Jardim Eldorado, localizado no Altiplano Cabo Branco, nesta Capital medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com Avenida Projetada (V. L. I) ao Norte com o lote 214 do Sr. Jose Cesar N. Cavalcante ao nascente com o lote 312 do Sr. Jailton Eloy Mendes, os lotes 286 e 298 do Sr Jose Cesar N. Cavalcante e finalmente ao poente com o lote 52 pertencente ao Espolio

TERRENO de N. 25 da quadra EL do Loteamento Enseada de Lucena II, medindo 13x30, confrontando-se em sua frente com 13m para V.L.02,00 ao lado direito com 30m divisando com o lote 26 ao lado esquerdo 30m para V. L. 08 e os fundos 13m divisando com a parte de lote 24 totalmente liquidado

A concessao da linha telefonica residencial de N. 224.5637 instalada a Rua Vicente L. Borges N. 417 Jardim 13 de Maio

A concessao da linha telefonica comercial de N. 222.0792 instalada a Rua 13 de Maio N. 54 Sala 15 Centro

UM TITULO de socio remedio do Esporte Clube Cabo Branco de N. 4395 JG

82
22



400f 05

UM AUTOMÓVEL de marca Chevrolet modelo Opala ano 80, Placa EB 7133-11, nº 5P87EKB 129674, movido a Gasolina

O monte descrito e avaliado no presente inventário e de R\$ 2.335,00 que dividido em partes iguais cabe a cada herdeiro a importância de R\$ 1.168,00 e a cada herdeiros em N.º 02 a importância de R\$ 33, cujos pagamentos sequeem adiante discriminados

83

ll



41739
06/

Desta maneira foram feitos estes pagamentos

Joad Pessoa, 29 de Maio de 1995


PARTIDARIA

84

00



40
42
af

Pagamento da Meacao: MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO
No inventario de: ANTONIO DI LORENZO FILHO
Na importancia de: R\$ 1.168,00

Havera para pagamento da Meacao, no inventario dos bens deixados por falecimento de: ANTONIO DI LORENZO FILHO, a importancia de R\$ 1.168,00 nos seguintes bens.....

..... UMA CASA de N. 417 a rua Vicente L. Borges, no Jardim 13 de Maio financiada pela propria (BRADESCO), liquidado, medindo 10m, 00 de frente e fundos por 33m,95 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua Vicente L. Borges de um lado com o lote N. 02 do outro com o lote N. 04 nos fundos com o lotes N. 06 e 29

TERRENO N. 52 da quadra 415, Localizada no Loteamento Eldorado, localizada no Altiplano Cabo Branco Nesta Cidade medindo 12m,00 de largura, 19 na frente e nos fundos por 34m ao comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com a Av. Projetada (V.L.1) ao nascente com o lote N.38 pertencente ao espolio ao Poente com o lote N. 34 pertencente a MANOEL DI LORENZO DE SOUZA e finalmente ao norte N. 202, ficando o referido lote localizado ao lado par e destando 46m,00 da esquina mais proxima.

TERRENO N. 38 da quadra 415 Localizado no Loteamento Eldorado, localizada Altiplano Cabo Branco, nesta Capital medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com Avenida Projetada (V. L. 1) ao Norte com o lote 214 do Sr. Jose Cesar N. Cavalcante ao nascente com o lote 312 do Sr. Jailton Eloy Mendes, os lotes 286 e 298 do Sr Jose Cesar N. Cavalcante e finalmente ao poente com o lote 52 pertencente ao Espolio

TERRENO de N. 25 da quadra EL do Loteamento Enseada de Lucena II, medindo 13x30, confrontando-se em sua frente com 13m para V.L.02.00 ao lado direito com 30m divisando com o lote 26 ao lado esquerda 30m para V. L. 08 e os fundos 13m divisando com a parte de lote 24 totalmente liquidado

A concessao da linha telefonica residencial de N. 224.5637 instalada a Rua Vicente L. Borges N. 417 Jardim 13 de Maio

A concessao da linha telefonica comercial de N. 222.0792 instalada a Rua 13 de Maio N. 34 Sala 15 Centro

UM TITULO de socio remedio do Esporte Clube Cabo Branco de N. 4395 JG

UM AUTOMOVEL de marca Chevrolett modelo Opala ano 80, Placa LB 7163 chassis 5F87EKB 129674, movido a Gasolina

DS

cl



21143 208

Pagamento do Legitimo: WANIELY GOMES DI LORENZO
No inventario de: ANTONIO DI LORENZO FILHO
Na importancia de: R\$ 389.33

Havera para pagamento do legitimo no inventario dos bens deixados por falecimento de: ANTONIO DI LORENZO FILHO, a importancia de R\$ 389.33 nos seguintes bens.....

..... UMA CASA de N. 417 a rua Vicente L. Borges, no Jardim 13 de Maio financiada pela propria (BRADESCO), liquidado, medindo 10m, 00 de frente e fundos por 33m,95 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua Vicente L. Borges de um lado com o lote N. 02 do outro com o lote N. 04 nos fundos com o lotes N. 06 e 29

TERRENO N. 52 da quadra 415, Localizada no Loteamento Eldoreda, localizada no Altiplano Cabo Branco Nesta Cidade medindo 12m,00 de largura, 19 na frente e nos fundos por 34m ao comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com a Av. Projetada (V.L.1) ao nascente com o lote N.38 pertencente ao espolio do Poente com o lote N. 34 pertencente a MANOEL DI LORENZO DE SOUZA e finalmente ao norte N. 202, ficando o referido lote Localizado ao lado par e destando 46m,00 da esquina mais proxima

TERRENO N. 38 da quadra 415 Localizado no Loteamento Eldorado, localizado Altiplano Cabo Branco, nesta Capital medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com Avenida Projetada (V. L. 1) ao Norte com o lote 214 do Sr. Jose Cesar N. Cavalcante ao nascente com o lote 312 do Sr. Jailton Eloy Mendes, os lotes 286 e 298 do Sr Jose Cesar N. Cavalcante e finalmente ao poente com o lote 52 pertencente ao Espolio

TERRENO de N. 25 da quadra EL do Loteamento Enseada de Lucena II, medindo 13x30, confrontando-se em sua frente com 13m para V.L.02,00 ao lado direito com 30m divisando com o lote 26 ao lado esquerdo 30m para V. L 08 e os fundos 13m devisando com a parte de lote 24 totalmente liquidado

A concessao da linha telefonica residencial de N. 224.5637 instalada a Rua Vicente L. Borges N. 417 Jardim 13 de Maio

A cocessao da linha telefonica comercial de N. 222.0792 instalada a Rua 13 de Maio N. 54 Sala 15 Centro

UM TITULO de socio remedio do Esporte Clube Cabo Branco de N. 4395 JG

UM AUTOMOVEL de marca Chevrolet modelo Opala ano 80, Placa LB X163 chassi 5F87EKB 129674, movido a Gasolina

86
el



128 29/1

Desta maneira foram feito estes pagamentos

João Pessoa, 29 de Maio de 1995



PARTIDERA

(X)
cl



43
454
100

Pagamento da Legitima: WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO
No inventario de: ANTONIO DI LORENZO FILHO
Na importancia de: R\$ 389,33

Havera para pagamento da legitima no inventario dos bens deixados por falecimento de: ANTONIO DI LORENZO FILHO, a importancia de R\$ 389,33 nos seguintes bens.....
..... UMA CASA de N. 417 a rua Vicente L. Borges, no jardim 13 de Maio financiada pela propria (BRADESCO), liquidado, medindo 10m,00 de frente e fundos por 33m,95 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua Vicente L. Borges de um lado com o lote N. 02 do outro com o lote N. 04 nos fundos com o lotes N. 08 e 29

TERRENO N. 52 da quadra 415, Localizada no Loteamento Eldorado, localizada no Altiplano Cabo Branco Nesta Cidade medindo 12m,00 de largura, 19 na frente e nos fundos por 34m de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com a Av. Projetada (V.L.1) ao nascente com o lote N.38 pertencente ao espolio do Poente com o lote N. 34 pertencente a MANOEL DI LORENZO DE SOUZA e finalmente ao norte N. 202, ficando o referido lote localizado ao lado par e distando 46m,00 da esquina mais proxima

TERRENO N. 38 da quadra 415 Localizado no Loteamento Eldorado, localizado Altiplano Cabo Branco, nesta Capital medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com Avenida Projetada (V. L. 1) ao Norte com o lote 214 do Sr: Jose Cesar N. Cavalcante ao nascente com o lote 312 do Sr: Jailton Eloy Mendes, os lotes 286 e 298 do Sr Jose Cesar N. Cavalcante e finalmente ao poente com o lote 52 pertencente ao Espolio

TERRENO de N. 25 da quadra EL do Loteamento Enseada de Lucreia II, medindo 13x30, confrontando-se em sua frente com 13m para V.L.02,00 ao lado direito com 30m divisando com o lote 26 ao lado esquerdo 30m para V. L. 08 e os fundos 13m divisando com a parte de lote 24 totalmente liquidado

A concessao da linha telefonica residencial de N. 224.5637 instalada a Rua Vicente L. Borges N. 417 Jardim 13 de Maio

A concessao da linha telefonica comercial de N. 222.0792 instalada a Rua 13 de Maio N. 54 Sala 15 Centro

UM TITULO de socio remedio do Esporte Clube Cabo Branco de N. 4395 JB

UM AUTOMOVEL de marca Chevrolett modelo Opala ano 80, Placa LB 7163 chassis 5P87EKB 129674, movido a Gasolina


88
ll



204
101

Desta maneira foram feito estes pagamentos

João Pessoa, 29 de Maio de 1995


PARTIDORA

97

u



Handwritten signature and initials, possibly "WGB" and "102/97".

Pagamento do Legitimo: WAMBERTO GOMES DI LORENZO
No inventario de: ANTONIO DI LORENZO FILHO
Na importancia de: R\$ 389.33

Havera para pagamento do legitimo no inventario dos bens deixados por falecimento de: ANTONIO DI LORENZO FILHO, a importancia de R\$ 389,33 nos seguintes bens.....
..... UMA CASA de N. 417 a rua Vicente L. Borges, no Jardim 13 de Maio financiada pela propria (BRADESCO), liquidado, medindo 10m,00 de frente e fundos por 33m,95 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua Vicente L. Borges de um lado com o lote N. 02 do outro com o lote N. 04 nos fundos com o lotes N. 06 e 29

TERRENO N. 52 da quadra 415, Localizada no Loteamento Eldorado, localizada no Altiplano Cabo Branco Nesta Cidade medindo 12m,00 de largura, 19 de frente e nos fundos por 34m ao comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com a Av. Projetada (V.L.1) ao nascente com o lote N. 38 pertencente ao espolio ao Poente com o lote N. 34 pertencente a MANOEL DI LORENZO DE SOUZA e finalmente ao norte N. 202, ficando o referido lote localizado ao lado par e distando 46m,00 da esquina mais proxima

TERRENO N. 38 da quadra 415 Localizado no Loteamento Eldorado, localizado Altiplano Cabo Branco, nesta Capital medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos por 34m,00 de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Sul com Avenida Projetada (V. L. 1) ao Norte com o lote 214 do Sr. Jose Cesar N. Cavalcante ao nascente com o lote 312 do Sr. Jailton Ely Mendes, os lotes 286 e 298 do Sr. Jose Cesar N. Cavalcante e finalmente ao poente com o lote 52 pertencente ao Espolio

TERRENO de N. 25 da quadra EL do Loteamento Enseada de Lucena III, medindo 13x30, confrontando-se em sua frente com 13m para V.L. 02,00 ao lado direito com 30m divisando com o lote 26 ao lado esquerdo 30m para V. L. 08 e os fundos 13m divisando com a parte de lote 24 totalmente liquidado

A concessao da linha telefonica residencial de N. 224.5677 instalada a Rua Vicente L. Borges N. 417 Jardim 13 de Maio

A concessao da linha telefonica comercial de N. 222.0792 instalada a Rua 13 de Maio N. 54 Sala 15 Centro

UM TITULO de socio remedio do Esporte Clube Cabo Branco de N. 4395 JB

UM AUTOMOVEL de marca Chevrolet modelo Opala ano 80, Placa LB 7163 chassis 5PB7EKB 129674, movido a Gasolina

Handwritten circled number "50" and the letter "u" below it.

